



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 84

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Civil	2		
Secretaria de Estado de Governo.....	2	28	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		31	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		
Secretaria de Estado de Cultura.....	4		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	31	43
Secretaria de Estado de Educação	4	32	43
Secretaria de Estado do Esporte	4	34	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	34	56
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	12	35	
Secretaria de Estado de Obras	12	35	78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	12	35	79
Secretaria de Estado de Saúde	14	36	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	38	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	
Polícia Civil do Distrito Federal		39	82
Polícia Militar do Distrito Federal.....	15		82
Secretaria de Estado de Transportes		39	83
Secretaria de Estado de Habitação.....	16	40	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	16	40	83
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	41	83
Ineditoriais.....			83

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.312, DE 28 DE ABRIL DE 2009. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I e exonerados os seus ocupantes.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original ,publicado no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, páginas 09 e 10.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.312, de 28 de abril de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE, Diretor-Executivo, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 – CARGOS CRIADOS NA FORMA DO ANEXO II DA LEI Nº 3.831, DE 14 DE MARÇO DE 2006 - Diretor-Executivo, CNE-05, 01; Assessor Espe-

cial, CNE-07, 02; Gerente, DFG-12, 06; Assessor, DFA-10, 01; Chefe de Núcleo, DFA-08, 12; Secretário Administrativo/Encarregado, Símbolo DFA-08, 17 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – GABINETE, Assessor Especial, CNE-06, 01 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – DIRETORIA GERAL, Assessor, DFA-11, 01 – SUPERINTENDENCIA DE APOIO OPERACIONAL – GERENCIA DE ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS – Assistente, DFA-06, 01 –SUPERINTENDENCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA – GERENCIA DE SUPERVISÃO DA LIMPEZA URBANA – Assistente, DFA-06, 01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE, Assessor, DFA-12, 01; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA EXECUTIVA, Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEILÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Encarregado, DFA-03, 01 – CASA CIVIL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS - Assessor, DFA-11, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GABINETE – Encarregado, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO SETORIAIS P NORTE - Encarregado, DFA-04, 02 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assessor da Assessoria Geral, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-04, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.312, de 28 de abril de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GABINETE – Assistente, DFA-09, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 06; Assistente, DFA-06, 3 - GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 07; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-06, 02; Assistente, DFA-05, 01; - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINIS-

TRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 04; Encarregado, DFA-04, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-07, 01 – CASA CIVIL – GABINETE - Assistente, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 30.321, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura Administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, os seguintes cargos:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Serviços Gerais, da Unidade de Administração Geral;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Unidade de Administração Geral;
III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo da Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental.
Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Unidade de Administração Geral.
Art. 3º. As competências e atribuições da extinta Gerência de Serviços Gerais são absorvidas pela Gerência de Material e Patrimônio, da Unidade de Administração Geral do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.
Art. 4º. O Núcleo de Transportes e o Núcleo de Logística e Manutenção ficam diretamente subordinados à Gerência de Material e Patrimônio, da Unidade de Administração Geral do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.322, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Altera a redação do § 7º do artigo 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que “Regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008”, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no usa das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, DECRETA:
Art. 1º. O § 7º do artigo 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º (...)
§ 7º - Para a entrega da cesta de que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído processo específico, com elaboração de relatório circunstanciado para apreciação e autorização da concessão pela Subsecretaria competente da SEDEST”.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.323, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Dispensa cobrança de tarifa no Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as comemorações do Dia do Trabalhador, dia 1º de maio, DECRETA:

Art. 1º. A dispensa no dia 1º de maio de 2009, do pagamento da tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, estabelecida pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 30.013, de 29 de janeiro de 2009.
Art. 2º. Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF a praticar, em caráter excepcional, a dispensa de tarifa nos termos deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2009.
121º da República de 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de abril de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.018/09 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte na modalidade de cartão para os servidores da Casa Civil, no valor de R\$ 15.551,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e um reais), referente ao mês de maio de 2009.
JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 24 DE ABRIL DE 2009.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Ordem de Serviço nº 07, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, página 08, que trata do Grupo de Trabalho para Avaliação dos procedimentos a serem adotados nos processos citados na Ordem de Serviço nº 73, de 25 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 53.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2007, e a Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos Pareceres nº 072/2008 – PROCAD/PGDF; resolve:
Art. 1º - Atualizar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga, nos termos do ANEXO I.
Art. 2º - Revoga-se a Ordem de Serviço nº 01, de 16 de janeiro de 2009.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GILVANDO GALDINO FERNANDES

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I – 2009
Grupo II
Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	UNIDADE	Valores em Reais Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a)Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,30	8,97	107,59
b)Sem cobertura	m²	0,11	3,39	40,64
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,85	10,15
Feiras Permanentes *(1)	m²			
Feiras livres e similares *(1)	m²			
Banca em mercado	m²	0,21	6,38	76,51
Comércio ou serviço, ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer e similares	m²	-	7,00	84,00
b)Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,56	16,94	203,26
c)Caminhões	m²	2,82	84,68	1.016,12
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,96	11,49
Abrigo de táxi	m²	0,10	2,87	34,48
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,30	8,97	107,59
Outras finalidades	m²	0,23	6,76	81,09

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 24 de abril de 2009, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2009, página 12, no grupo de comércio e serviço, ambulante em veículos motorizados ou não: ONDE SE LÊ: “... letra a) Quiosque, treiler e similares até 20m²...”, LEIA-SE: “... m²...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 03 de fevereiro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.421/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 151 a 153, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do serviço de gestão e operacionalização do programa “DF Digital” visando à inclusão digital e social para os cidadãos do Distrito Federal, conforme contrato nº 15/2008, em favor do PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, no valor total de R\$ 5.893.267,05 (cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), destinados às despesas de custeio para o período de janeiro a março de 2009. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2009.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.259/2004, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 207, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Sistema Integrado de Produção de Ovinos para abate no DF”, contemplado pelo Edital nº 06/2004, em favor de CONCPA MARGARET MCMANUS PIMENTEL, no valor total de R\$ 84.407,24 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 27 de abril de 2009.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.112/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 66, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Controle de Biossíntese e Degradação de Proteínas em Organismos Eucarionte”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de ALEX DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.322/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 76, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Caracterização e avaliação de acessos de espécies potenciais para a produção de biodiesel nas condições do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de SÉRGIO BENTO DE MOURA E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.323/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 91, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “OntoELPUB Potencial de emissão de metano, composição química e degradabilidade de gramíneas forrageiras para ruminantes no Bioma Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de MILENA GUALBERTO DE BRITO E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.113/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 65, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Caracterização da estabilidade entomopatogênica de três estirpes de Bacillus Thuringiensis após 500 Gerações”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de BRENDA RAFAELA OLIVEIRA E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.121/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 69, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Diversidade bacteriana avaliada”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de NATELLY HANNA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, até o valor total de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.121/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 78, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “OntoELPUB”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de CATARINA RAÍSSA MOURA DE FARIAS E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.569/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 66, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “A Exposição dos Trabalhadores da Região Agrícola do Núcleo do Taquara aos Agrotóxicos – Planaltina DF”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de DARLLAN LIRA FERREIRA E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.574/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Utilização de Teoria da Estrutura Retórica”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de IOHANA SILVA SANTOS E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.573/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Ontocid”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de ISIS JULIANE DE CASTRO DOS SANTOS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.572/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 70, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “OntoELPUB”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA E SILVA E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.563/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 86, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Deficiência e Estado”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de LUCIANA SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.119/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Formas de Ações Coletivas e Transformações Políticas”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de ALICE SILVA CRUZ E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.118/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 67, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/

93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Repensando o Recanto”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de ALEX ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000777/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, Reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ELYSIUM SOCIEDADE CULTURAL, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Solista/Violonista ALESSANDRO BORGOMANERO, para apresentação no concerto do dia 28 de abril de 2009, juntamente com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de abril de 2009.

Processo: 150.000440/2009. Interessado: SHEILA ARAGÃO COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 11.1, II, “a”, do Edital nº 01/2009, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SHEILA ARAGÃO COMUNICAÇÃO LTDA., registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 09.047.095/0001-73, situada no SHIS CL QI 23, Bloco A, Sala 102 – Ed. Fashion 23, Lago Sul, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta FJZB/SC Nº 02, de 28 de abril de 2009, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2009, página 05, ONDE SE LÊ: “... SA: 33.90.39...”, LEIA-SE: “... SA: 33.50.39...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar conforme o artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de maio de 2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.028430/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Alterar o teor da Portaria Conjunta de nº 05/2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 46, de 09 de março de 2009 e Estornar o valor total de R\$430.382,70 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) da Nota de Crédito nº 04 de 13/03/

2009, sendo: R\$247.320,70 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos) da fonte de recursos 132 e R\$183.062,00 (cento e oitenta e três mil e sessenta e dois reais) da fonte de recursos 100; e DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 22.101– Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3596.6670 – Construção do Velódromo de Brasília – Natureza de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado; Valor R\$ 255.187,92 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas de contrapartida dos Contratos de Repasses de nºs 187.620-30/2005 e 0198.985-75/2006 - Ministério do Esporte/Caixa, visando a implantação do Prédio Administrativo e da Pista do Velódromo no Complexo Ayrton Senna, no Distrito Federal, conforme processo Administrativo 220.000.286/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Titular da U.O. Cedente Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2009.

Parecer nº: 94/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0042-000540/2004. Interessada: ESTELITA BANDEIRA DE MELO. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI nº 1.362/96. APOSENTADO/PENSIONISTA. IMÓVEL NÃO UTILIZADO PELA INTERESSADA COMO RESIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A isenção será concedida quando a requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais, conforme preceitua o artigo 179 do Código Tributário Nacional. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 1.362/96, alterado pela Lei nº 2.174/98, que invoca o artigo 203, V, da CF/88, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída, cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso, verificou-se, por meio de vistoria fiscal realizada em 17/12/2007, que a requerente não reside no imóvel, objeto do benefício pleiteado. Portanto, não assiste razão à requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 94/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 95/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 042.000581/2005. Interessado: FRANCISCO TABELIÃO. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI nº 4.072/07. LEI nº 4.022/07. APOSENTADO/PENSIONISTA. IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 120 M². RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A isenção será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais, conforme preceitua o artigo 179 do Código Tributário Nacional. De acordo com o artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII, da Lei nº 4.072/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída, cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso verificou-se, por meio de vistoria fiscal realizada em 02/01/2008, que a área construída do imóvel do requerente é superior ao estabelecido em lei para fazer jus ao benefício. Portanto, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 95/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 96/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0127-000233/2009. Interessada: LIGIA MAGNÓLIA RÊIS E SILVA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIOS ICMS 138/08 E ICMS 03/07. Decreto nº 18.955/97. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, prorrogado pelo Convênio 138/08. Deve ser observado também o item 130 e seguintes, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955/07. No caso vertente, ficou evidenciado que a interessada adquiriu veículo com benefício fiscal há menos de três anos. Portanto, não tem direito à isenção. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 96/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 97/09 – GAB/SEF. referência: Processo 0047-001821/2008. Interessada: NEIDE ARAÚJO PEDROSA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. LEI nº 4.071/07.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção do IPVA aos proprietários portadores de deficiência física de veículo automotor será concedida mediante observância do artigo 3º, VI, “a”, 1, da Lei nº 4.071/07. Descrição da deficiência contida no laudo médico apresentado se amolda ao exigido pela Lei nº 4.071/07. No caso vertente, ficou evidenciado que a interessada tem direito à isenção. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 97/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 98/09 – GAB/SEF. referência: Processo 0043-004187/2008. Interessado: LUIZ ANTONIO ALVES DE ARAUJO. Assunto: RESTITUIÇÃO IPVA. Ementa: IPVA. FATO GERADOR. 1º DE JANEIRO. LANÇAMENTO. ADQUIRENTE. EXERCÍCIOS ANTERIORES. RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO. PAGAMENTO DEVIDO. NÃO CABE RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O fato gerador do IPVA ocorre em 1º de janeiro de cada exercício. O veículo foi incorporado ao Patrimônio da União após a ocorrência do fato gerador, portanto, o seu pedido de restituição de débito de IPVA é incabível. Além do mais, o adquirente é responsável solidário pelos débitos desse tributo. Inteligência do artigo 8º do Decreto nº 16.099/94. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 98/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 99/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0044-000572/2007. Interessado: HELENO ALVES DOS SANTOS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI nº 4.072/07. LEI nº 4.022/07. LEI nº 1.362/96. INTEMPESTIVIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO. LEI nº 2.834/01. Não se conhece de recurso quando intempestivo. Todavia, a revisão de ofício deve ocorrer toda vez que circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida forem constatadas. No caso, deve ser observada a cobrança proporcional do IPTU, desde a data da cassação. Inteligência do Decreto nº 28.445/07, artigo 2, II. Caso o recurso fosse tempestivo, ainda assim, não poderia ser concedida a isenção, uma vez que não restou demonstrado nos autos que o requerente, à época da ocorrência do fato gerador, utilizava o imóvel como sua residência (artigo 2º, XII, Lei nº 4.022/07 e artigo 5º, VII, Lei nº 4.072/07). Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 99/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 100/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0046.000221/2008. Interessada: VENINA VIEIRA DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI nº 4.022/07 E LEI nº 4.072/07. APOSENTADO/PENSIONISTA. IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 120 M². RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A isenção será concedida quando a requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais, conforme preceitua o artigo 179 do Código Tributário Nacional. De acordo com o artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII, da Lei nº 4.072/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída, cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso, verificou-se, por meio de vistoria fiscal realizada em 31/10/2008, que a área construída do imóvel é de 185m². Portanto, não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 100/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 101/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0042-000226/2004. Interessado: ROZENO RAMOS DE OLIVEIRA. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI nº 4.072/07. LEI nº 4.022/07. APOSENTADO/PENSIONISTA. IMÓVEL NÃO UTILIZADO COMO SUA RESIDÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A isenção será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais, conforme preceitua o artigo 179 do Código Tributário Nacional. De acordo com o artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII, da Lei nº 4.072/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída, cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso, verificou-se, por meio de vistoria fiscal realizada em 20/02/2008, que o requerente não reside no imóvel, objeto do benefício pleiteado. Portanto, não assiste razão ao requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 101/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 102/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0042-000957/2004. Interessada: ORMISA CUNHA XIMENES. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI nº 4.072/07. LEI nº 4.022/07. APOSENTADO/PENSIONISTA. IMÓVEL NÃO UTILIZADO PELA INTERESSADA COMO RESIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A isenção será concedida quando a requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais, conforme preceitua o artigo 179 do Código Tributário Nacional. De acordo com o artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07 e o artigo 5º, VII, da Lei nº 4.072/07, é isento do IPTU e da TLP o imóvel com até 120 m² de área construída, cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua

residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso, verificou-se, por meio de vistorias fiscais realizadas em 01/02/2008 e 22/03/2008, que a requerente não reside no imóvel, objeto do benefício pleiteado. Portanto, não assiste razão à requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 102/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer Nº 103/09 - GAB/SEF. Processo: 0124-006479/2007. Interessado: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO. Assunto: IMUNIDADE TRIBUTO. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN. NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCO PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DO PEDIDO. FALTA DE INSCRIÇÃO NO CFDF DE FILIAIS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IRREGULAR (APROPRIAÇÃO DE DESPESA DE TERCEIROS). 1. Para fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal é imprescindível que a entidade não tenha fins lucrativos e atenda aos requisitos constantes do artigo 14 do CTN, sem isso não há se falar em benefício dessa ordem; 2. A imunidade em apreço não guarda relação de pertinência com os repasses de recursos públicos previstos no artigo 213 da Carta Republicana, de modo que as condições referidas neste dispositivo, bem como na Lei nº 9.394/96, são irrelevantes para efeito de reconhecimento da aludida imunidade; 3. As informações constantes no Cadastro das Instituições de Educação Superior/INEP/MEC não vinculam o Fisco para fins de reconhecimento de imunidade de tais instituições; 4. No caso concreto, o indeferimento anterior do pedido de reconhecimento de imunidade para a pessoa da sócia (SUPERO) não prejudica a apreciação do pedido da sociedade (ASSUPERO); 5. O simples fato de não constar no estatuto da ora recorrente cláusula dispondo que a entidade atende os requisitos citados no artigo 14 do CTN não constitui óbice ao reconhecimento do benefício pleiteado; 6. A aplicação de superávits acumulados em conta bancária de rendimento financeiro não implica, de modo algum, violação direta e frontal ao disposto no artigo 14, II, do CTN, consoante reiterado entendimento da Suprema Corte; 7. O fato de as receitas líquidas da instituição superarem os seus custos operacionais não impede o reconhecimento da imunidade; 8. Por outro lado, o simples fato de a entidade alugar imóvel de propriedade de um dos seus sócios fundadores não caracteriza, por si só, distribuição de patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação no seu resultado (CTN, artigo 14, I); 9. Se determinada pessoa ocupa simultaneamente a diretoria de uma instituição de educação e a diretoria de uma entidade sócia daquela, tal situação é de somenos importância para fins de reconhecimento da imunidade tributária; 10. No caso em exame, a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de todas as filiais da entidade requerente é condição imprescindível para uma análise segura das atividades que a mesma desenvolve, e, conseqüentemente, para o reconhecimento do benefício requerido; 11. Atender integralmente as notificações expedidas pelo Fisco é condição inafastável, pois possibilita à autoridade fazendária verificar o cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN; 12. A correta escrituração contábil é um dos requisitos estabelecidos no artigo 14, III, do CTN, e, neste aspecto, configura irregularidade contábil a apropriação de despesas realizadas por terceiros; 13. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO, tão-somente pelo fato de a recorrente não ter observado as exigências listadas nos itens 10, 11 e 12 acima. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 103/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 04, de 24 de abril de 2009, página 07, publicado no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: “... INSTRUÇÃO Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2009...”, LEIA-SE: “... INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2009...”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 127.001.914/2009. Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ; CNPJ: 26.447.516/0001-72. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social/Educação. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara: O interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos

novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 047.000.328/2009. Interessado: MARIA APARECIDA VALERIANO FERREIRA; CPF: 373.426.301-87. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara: Revogado parcialmente o Despacho de Indeferimento de 24 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 188 de 29 de setembro de 2003, pág.15 no que se refere à beneficiária MARIA APARECIDA VALERIANO FERREIRA. Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação entre o Governo do Distrito Federal e os Beneficiários MARIA APARECIDA VALERIANO FERREIRA e seu Esposo do imóvel inscrição 46920196 localizado no endereço SHRF QS 12 CJ 1B LT 15 – Riacho Fundo – DF em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.006685/2008 (040.009006/2008 – anexado). Interessado: MITRA ARQUIDIO-CESANA DE BRASILIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; COND PRIVE RUA 1 AE 1; 49695649; 2006; VILA BASEVI AR 1 LT 50; 49846272; 2006; COLONIA AGRÍCOLA ARNIQUEIRA CH 103; 49217747; 2006; CD ARAPOANGA QD 11 CJ F LT 12A; 49238809; 2006; CD ARAPOANGA QD 11 CJ F LT 4; 49238876; 2006; CD ITAPUA I QD 1 CJ K LT 5; 4888023X; 2006; SANTA MARIA QD 216 CJ B LT 21; 46600566; 1997.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.006685/2008 (040.009006/2008 – anexado). Interessado: MITRA ARQUIDIO-CESANA DE BRASILIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI QR 429 CJ 16 LT 9; 46823905; 2008; 2009; 79,12; 84,78; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 370.000051/2007. Interessado: POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME; CNPJ Nº: 02.374.243/0001-15. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 248/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 19 LT 32; 48566837; 2007; 2008; 2009; 100; 2007; a; 2010; ADE/S CJ 19 LT 33; 48566845; 2007; 2008; 2009; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 19 LT 32; 48566837; 2007; 2008; 2009; 100; 2007 a 2010; ADE/S CJ 19 LT 33; 48566845; 2007; 2008; 2009; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 127.015.462/2008. Interessado: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC; CNPJ: 33.621.384/0001-19. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação/Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNM QD 30 MD H; 30408911; 2009. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a

comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 127.003102/2009. Interessado: EXÉRCITO DE SALVAÇÃO; CNPJ: 54.209.481/0005-00. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU/Isenção TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal e pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SGA/S QD 610 MD 69 – Brasília - DF; 04003535; 1967. E Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SGA/S QD 610 MD 69 – Brasília - DF; 04003535; 2009; 391,13; 100. A imunidade e a isenção terão efeitos para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que as fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07 e 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.001764/2009. Interessada: BUREAU POPULAR DA GRANDE JAMAHA-RIYA ARABE POPULAR SOCIALISTA DA LIBIA; CNPJ: 04.984.265/0001-22. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no Decreto-Lei 82/66, no Decreto nº 28.445/2007; declara a interessada isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI/S QI 13 CJ 6 LT 8; 03039463; 2006; 3.191,05; 100%; 2007; 3.273,70; 100%; 2008; 3.816,48; 100%; 2009; 4.089,35; 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o reconhecimento do benefício; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 370.000842/2008. Interessado: J J DE LIMA – ME; CNPJ Nº: 01.591.171/0001-03. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 244/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do

Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 6 LT 13; 4642492X; 2009; 90; 2009; a; 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 6 LT 13; 4642492X; 2009; 90; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 370.000924/2008. Interessado: PAPELARIA E LIVRARIA RABISK LTDA.; CNPJ Nº: 37.980.703/0002-14. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 247/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 17; 4828131X; 2008; 2009; 100; 2008; a; 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 17; 4828131X; 2008; 2009; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.001764/2009. Interessada: BUREAU POPULAR DA GRANDE JAMAHIRIYA ARABE POPULAR SOCIALISTA DA LIBIA; CNPJ: 04.984.265/0001-22. Assunto: Reconhecimento de isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022/2007; declara a interessada isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI/S QI 13 CJ 6 LT 8; 03039463; 2008; 2009; 229,68; 247,03; 100%; 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso(§§ 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o reconhecimento do benefício; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.006685/2008 (040.009006/2008 – anexado). Interessado: MITRA ARQUIDIO-CESANA DE BRASILIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: Imunidade de IPTU – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI QR 429 CJ 25 LT 7; 46825673; Não apresentação do comprovante de propriedade do imóvel ou título de ocupação conforme dispõe o artigo 150, inciso VI, CF/88 e artigo 21 do Decreto nº 28.445/07.; COND PRIVE RUA 10 MD 21 LT 21; 49718649; Imóvel não é de propriedade de instituição religiosa contrariando o disposto no artigo 150, inciso VI, da CF/88; CA SAMAMBAIA CH 100 LT 9; 49340212; Imóvel não é de propriedade de instituição religiosa contrariando o disposto no artigo 150, inciso VI, da CF/88.; SHIG/S QD 707 BL H CS 68; 08008930; Não atendimento a Notificação nº 010/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF; SHIG/S QD 707 BL H CS 80; 08008965; Não atendimento a Notificação nº 10/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 046.001.269/2009. Interessado: IGREJA PENTECOSTAL FONTE DO ESPÍRITO; CNPJ: 03.361.192/0001-50. Assunto: Imunidade de IPVA – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/PALIO FIRE FLEX; JHS8429; O veículo não pertencia à entidade religiosa em 01/01/2009, data da ocorrência do fato gerador, não atendendo o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º da CF/1988. Em decorrência de contrato de arrendamento mercantil a posse legítima do veículo, objeto do pleito, encontra-se em nome do Sr. JURANDI MAGALHÃES DE OLIVEIRA. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 124.007.015/2006.. Interessado: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01; CNPJ: 00.040.840/0001-88. Assunto: Isenção de ISS – Clube Social e Esportivo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRE-

TORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, tendo em vista a inexistência de previsão legal de isenção de ISS para Clubes Sociais e Associações Recreativas. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.001764/2009; Interessada: BUREAU POPULAR DA GRANDE JAMAHA-RIYA ARABE POPULAR SOCIALISTA DA LIBIA; CNPJ: 04.984.265/0001-22. Assunto: Isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QI 13 CJ 6 LT 8 ; 03039463; 2003; A interessada não era a proprietária do imóvel na data da ocorrência do fato gerador da TLP, no tocante ao exercício de 2003, ou seja, em 1º.01.2003. O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP – estabelece que quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício subsequente; 2006; 2007; A isenção da TLP concedida pela Lei nº 4.022/2007, artigo 2º, inciso IV, para os Estados estrangeiros no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que igual favor, seja assegurado, reciprocamente, ao Governo Brasileiro, passou a vigorar a partir do 1º dia subsequente ao da sua publicação, em 1º/10/2007, só podendo ser concedida a partir do exercício de 2008 (após a ocorrência do fato gerador da TLP (01.01.2008)). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o indeferimento do benefício; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.001764/2009. Interessada: BUREAU POPULAR DA GRANDE JAMAHA-RIYA ARABE POPULAR SOCIALISTA DA LIBIA; CNPJ: 04.984.265/0001-22. Assunto: Isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QI 13 CJ 6 LT 8 ; 03039463; 2003; A interessada não era a proprietária do imóvel na data da ocorrência do fato gerador do IPTU, no tocante ao exercício de 2003, ou seja, em 01.01.2003, conforme o disposto no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 28.445/2007 – Regulamento do IPTU. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o indeferimento do benefício; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 043.006722/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA; CNPJ: 03.637.121/0001-37. Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos seguintes: Indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 28/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 3 de fevereiro de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 370.000693/2007. Interessado: GERALDO FRANCISCO MEDEIROS; CNPJ Nº: 03.028.345/0001-41. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de suspensão da exigibilidade do(s) tributos pelo(s) motivo(s) a seguir: TRIBUTOS(S); IPTU/TLP; EXERCÍCIO(S); 2008 a 2011; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da Notificação nº 329/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 3 de fevereiro de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 16/2009.

Processo: 040.005765/2008. Interessado: ANSERVE COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA CF/DF Nº: 07.499.582/002-78. Assunto: Emissão de documento fiscal.

EMENTA: ICMS. Emissão de documento fiscal. Duas operações de saída sem a devida emissão de pertinentes documentos fiscais. Impossibilidade de se instalar equipamento emissor de cupom fiscal em estabelecimento de outra sociedade.

Senhor Chefe,

A sociedade empresária ANSERVE COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. elaborou consulta em que indaga sobre regularidade de suas vendas efetuadas em estabelecimentos de outras sociedades, tais como hotéis, motéis, bares e restaurantes, para cuja emissão de documento fiscal são utilizados seus próprios emissores de cupom fiscal.

Diante das informações prestadas pela própria consulente, pode-se vislumbrar, em tese, prática de infração à legislação tributária, uma vez que a consulente vende seus produtos para outra sociedade, que por sua vez realiza subsequente venda a consumidor final, sem que, contudo, sejam emitidos os pertinentes documentos fiscais correspondentes às operações realizadas.

Pelos relatos, ocorrem duas operações de saída, a primeira acobertada por nota fiscal de transferência da consulente para estabelecimento destinatário e a segunda, efetuada por este último, em seu estabelecimento, com emissão de cupom fiscal por equipamento de propriedade da consulente. Pelo fato de ocorrerem dois fatos geradores, um pela saída do estabelecimento da consulente para contribuinte e o outro pela saída deste último a consumidor final, deve:

pela ocorrência do primeiro fato gerador, a consulente emitir nota fiscal de saída, modelo 1, conforme o disposto na alínea a) do inciso I do art. 84, do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS, sendo vedada a emissão de cupom fiscal, conforme o disposto no inciso II, art. 101, Portaria nº 799/1997.

pela ocorrência do fato gerador subsequente, o destinatário emitir, por equipamento emissor de cupom fiscal devidamente autorizado por esta Subsecretaria, cupom fiscal a consumidor final, conforme o disposto na Cláusula primeira do convênio ECF nº 01/98, abaixo transcrita:

“Cláusula primeira Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou

jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de equipamento emissor de Cupom Fiscal - ECF.”.

A legislação tributária veda a utilização de ECF em estabelecimento distinto daquele para o qual fora concedida autorização pelo Fisco, motivo pelo qual a consultante deverá abster-se da utilização de ECF em estabelecimento que não seja o seu.

Constatada a ocorrência de fatos geradores distintos, conforme definido supra, deve-se proceder a regular emissão de documentos fiscais em conformidade com o disposto na legislação tributária.

À consulta em análise não se aplica o previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Brasília, 24 de abril de 2009.
BERGSON MORAIS RIBEIRO
Auditor Tributário- matrícula 33.370-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília-DF, 24 de abril de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 24 de abril de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 27 de abril de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de tributação
Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, declara isentos da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127-001237/2009, RACHEL PATTA MELÃO, 4845288-2, 2009, R\$ 391,13; 127-012415/2008, CRISTINA DE FATIMA NUNES DE QUEIROZ, 4854084-6, 2007, 2008, 2009, R\$ 356,06, R\$ 363,66, R\$ 391,13; 127-002944/2009, MITIE MIKI, 4850708-3, 2009, R\$ 391,13; 127-002829/2009, ZARA PESSOA CORTES, 4823069-3, 2009, R\$ 391,13; 127-002845/2009, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, 4862059-9, 2009, R\$ 195,56; 127-000084/2009, EDUARDO NAVES LOPES, 4807886-7, 2009, R\$ 391,13; 127-002840/2009, DIRCE MARIA DA FONSECA, 4845397-8, 2009, R\$ 391,13; 127-003014/2009, NILDA PEREIRA BRITO, 3084337-5, 2009, R\$ 195,56; 127-002941/2009, ALM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, 4824098-2, 2009, R\$ 391,13; 127-002696/2009, DULCENEL SILVA BARBOSA, 3086515-8, 2009, 195,56; 127-002936/2009, ANDRE GUERREIRO TAUIL, 4864810-8, 2009, R\$ 481,71; 127-002755/2009, CONSULTORYS CONSULTORIAI LTDA, 4761269-*, 2009, R\$ 391,13; 127-002327/2009, JOSE ROBERTO DE ANDRADE BIOLCHINI, 4505184-4, 2009, R\$ 195,56; 127-003234/2009, EDER WAGNER DANTAS DE MEDEIROS, 5004392-7, 2009, R\$ 391,13; 127-003231/2009, AUREO AUGUSTO FREIRAS, 5039954-3, 2009, R\$

481,71; 127-003348/2009, ANA LUCIA VILLAR VIANNA BAPTISTA, 4864831-0, 2009, R\$ 481,71; 127.00333/2009, DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA, 5039991-8, 2010; 127.003334/2009, DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA, 5039992-6, 2010. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, art. 5º, e Lei nº. 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 127.013545/2008, JOANA FERREIRA DOS REIS, 4652742-7, 2007, R\$ 98,35 E R\$ 75,24; 127.002637/2009, FRANCISCO BEZERRA NETO, 4808346-1, 2009, R\$ 105,56; 127.013188/2008, FRANCISCO MEDEIROS DA COSTA, 4648076-5, 2009, R\$ 80,66 E R\$ 43,23; 127.000445/2009, VIRGINIA LIMA, 4652814-8, 2008 E 2009, R\$ 56,94, 40,19 E R\$ 61,01, R\$ 43,23;. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/10/2006, declara: Isentos do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, de cujus, óbito, valor da renúncia: 045.000832/2008, MARLENE CARVALHO DO QUADRO, ANITA FRANCISCA DE LIMA CONCEIÇÃO, 18/05/2007, R\$ 1.800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.010606/2008, CCI COMPOLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ITBI, R\$ 6.315,00; 127.002959/2009, DEBORAH PENNACCHIO SILVA, IPVA, R\$ 200,18; 127.000533/2009, ALESSANDRO TISSOT, IPTU/TLP, R\$ 1860,76; 048.007765/2007, IPTU/TLP, R\$ 252,36; 124.001857/2007, IPTU. R\$ 79,65; 043.003265/2008, VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA, ICMS, R\$ 580,31; 042.004984/2005, ELETRICA E HIDRAULICA TAGUASUL LTDA ME, ICMS, R\$ 511,08; 048.004138/2007, ELEIDA WILHERMINA H. MARIA ELENBAAS WESTERHOF, ICMS, R\$ 10.092,55; 125.000472/2009, BISCOITO CASEIRO DIMINAS LTDA, ICMS, R\$ 10.430,92; 124.006212/2005, RMJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, ICMS, R\$ 3.409,38; 127.01138/2008, AVILA CONSULTORIA & ENGENHARIA LTDA, ISS, R\$ 234,65.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2009.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, art. 5º, e Lei n.º 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso XII, alterada pela Lei n.º 4.287, de 26 de dezembro de 2008, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.000296/2009, PERCILA ALVES DE SOUZA, IPTU/TLP, A INTERESSADA NÃO É MAIOR DE 65 ANOS; 127.002076/2009, DONATO RODRIGUES BARBOZA, IPTU/TLP, O REQUERENTE NÃO É MAIOR DE 65 ANOS; 045.001393/2008, JOSE MANUEL DA SILVA, IPTU/TLP, TENDO EM VISTA QUE O CONTRIBUINTE É POSSUIDOR DE MAIS DE UM IMÓVEL; 127.013671/2008, MARIA ANGELICA MAIA, IPTU/TLP, TENDO EM VISTA QUE A ÁREA CONTRUIDA DO IMÓVEL É MAIOR DO QUE 120M². O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2009.
Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do art. 6º c/c §1º e inciso I do art. 3º, resolve INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127-002468/2009, RODRIGO DEL SOLAR ACUYO EPP, ICMS, NÃO HOUVE PAGAMENTO DO SINAL DE 5% DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 781/2008. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal n.º 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2009.
Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei n.º 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: x127.00333/2009, DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA, TLP, A TRANSFERÊNCIA OCORREU EM 03/04/2009, APÓS O FATO GERADOR PARA O EXERCÍCIO DE 2009; 127.003334/2009, DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA, TLP, A TRANSFERÊNCIA OCORREU EM 03/04/2009, APÓS O FATO GERADOR PARA O EXERCÍCIO DE 2009. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2009.
ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do art. 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002586/2009, REGINA MARA MODE LUNA, O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.002576/2009, MARIA DO AMPARO GUIDA DE SOUZA, O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL, NÃO

ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 043.001655/2009, MARILENE FERREIRA SILVA GUEDES DE AMORIM, O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.003188/2009, MARIA LUZIA YAMIN CUNHA, O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2009.
Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.001396/2009, DORA LUCIA TEIXEIRA SOUZA, JHX 3867, 2009, O LAUDO DA JUNTA MÉDICA ESPECIAL, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENTE FÍSICA; 127.002481/2009, JAISA MARIA MAGALHAES DE MOURA, JFY 4873, 2009, O O LAUDO DA JUNTA MÉDICA ESPECIAL NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.002283/2009, 127.002283/2009, IRIS NASCIMENTO DE MELO, JGT 6293, 2009, O LAUDO DA JUNTA MÉDICA ESPECIAL, ATESTA QUE APRESENTAÇÃO ATUAL DAS LIMITAÇÕES OBSERVADAS SÃO PARCIAIS, E QUE DO PONTO DE VISTA EVOLUTIVO AS LIMITAÇÕES OBSERVADAS SÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIAS; 127.002169/2009, MERY LUCIA VIDAL RODRIGUES SARAIVA, JHH 0039, 2009, O LAUDO DA JUNTA MÉDICA ESPECIAL, QUE A DEFICIÊNCIA FÍSICA PARCIAL, E QUE TEM PARCIAL LIMITAÇÃO PARA DILIGIR VEÍCULOS CONVENCIONAIS E QUE NÃO APRESENTA RISCO ADICIONAL PARA CONDUIR VEÍCULOS CONVENCIONAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 60, de 23 de julho de 2008, publicado no DODF nº 143 – página 12, ONDE SE LÊ: “... 127.006336/2008, PAULO ROBERTO COELHO DE GODOY, IPTU/TLP, R\$ 1.558,87...”, LEIA-SE: “... 127.006336/2008, PAULO ROBERTO COELHO DE GODOY, IPTU/TLP, R\$ 876,70...”.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a aquisição de equipamentos de informática, de forma a equipar o Núcleo de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAP e - considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de promover a padronização e modernização do seu parque computacional; bem como de equipar o Núcleo de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral, para o melhor desempenho de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de equipamentos de informática, sendo 01 (uma) impressora colorida A3 + jato de tinta; 06 (seis) microcomputadores tipo 01; 04 (quatro) microcomputadores tipo 02 e 02 (dois) notebook's, de forma a equipar o Núcleo de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico às folhas 02-29 do Processo 040-009514/2008 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAP.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Compras/SUPRI/ SEPLAG/SEF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Conselheiro

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA
Conselheira

MARCELLO JOSÉ MOREIRA
Conselheiro

CELSON MONTEIRO DA SILVA
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza contratação de empresa para fornecimento e instalação de solução de software de análise investigativa, para a Coordenadoria de Inteligência Fiscal da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e - considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de solucionar problemas relacionados à falta de instrumentos para acesso, extração, transformação, criação, análise e administração de base de dados investigativa; bem como de equipar a Coordenadoria de Inteligência Fiscal da Subsecretaria da Receita para o melhor desempenho de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de empresa para fornecimento e instalação de solução de software de análise investigativa, para a Coordenadoria de Inteligência Fiscal da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, de forma a equipar aquela Unidade para o melhor desempenho de suas atribuições, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico às folhas 424-436 do Processo 040-001834/2005 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/ Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Compras/SUPRI/ SEPLAG/SEF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO Conselheiro	MARCELLO JOSÉ MOREIRA Conselheiro
ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA Conselheira	CELSO MONTEIRO DA SILVA Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a aquisição de 30 (trinta) equipamentos No-Break’s de 3KVA’s, a serem disponibilizados para Agências de Atendimento da Receita, Postos Fiscais e Repetidoras da Secretaria de Estado de Fazenda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e - considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de promover a padronização e modernização do seu parque computacional; bem como de solucionar problemas de instabilidade elétrica, que ocasionam queima de equipamentos e consequente interrupção de serviços, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 30 (trinta) equipamentos No-Break’s de 3 KVA’s, a serem disponibilizados para Agências de Atendimento da Receita, Postos Fiscais e Repetidoras da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico às folhas 02 a 11 do Processo 040-001745/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Compras/SUPRI/ SEPLAG/SEF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO Conselheiro	MARCELLO JOSÉ MOREIRA Conselheiro
ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA Conselheira	CELSO MONTEIRO DA SILVA Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a aquisição de 30 (trinta) veículos para uso da fiscalização tributária da Secretaria de Estado de Fazenda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e - considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de renovar a frota de veículos que atendem à fiscalização tributária, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 30 (trinta) veículos para uso da fiscalização tributária da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico às folhas 04-61 do Processo 0125-000738/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/ Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Compras/SUPRI/ SEPLAG/SEF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Presidente

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO Conselheiro	MARCELLO JOSÉ MOREIRA Conselheiro
ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA Conselheira	CELSO MONTEIRO DA SILVA Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 20 (vinte) dias, o prazo para apuração dos trabalhos da Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 32, de 16 de abril de 2009, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2009, página 38, conforme processo 0400.001.137/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO TOLÊDO CAVALLARI

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.834ª REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 112.000.825/2009- Contratação por Inexigibilidade de Licitação - “A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, amparada no artigo 25- inciso I e caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer da Auditoria Interna às fls. 13/14, e manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 16/19, resolve: AUTORIZAR a contratação da empresa S/A Correio Braziliense, por inexigibilidade de licitação, para renovação de uma assinatura do jornal Correio Braziliense, para o período de 22/04/09 a 22/04/10, no valor total de R\$ 593,04 (quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos). Relator: Diretor Nilson Martorelli.

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					141.750
04.122.0100.8517							
Raf. 013278	7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					
		99	33.90.39	0	100	141.750	141.750
2008AC00288						TOTAL	141.750

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					141.750
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 013278	7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					
			99	33.90.92	0	100	141.750
							141.750
2009AC00288							TOTAL
							141.750

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.267/2009 resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						191.879
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041	1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
			99	33.90.35	0	135	191.879	
								191.879
2009AC00281							TOTAL	191.879

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					191.879
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004041	1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF					
		99	33.90.92	0	135	191.879	191.879
2009AC00281		TOTAL					191.879

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 113.002.551/2009 resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					192.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 006781	1199	(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	100	192.000
							192.000
2009AC00283						TOTAL	192.000

ANEXO	II	DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							192.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006781	1199	(*** RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
				99	44.90.92	0	100	192.000	192.000
2009AC00283				TOTAL					192.000

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
				REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							2.544.784
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 010623	0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP			99	33.90.37	0	100	2.544.784
									2.544.784
2009AC00279				TOTAL					2.544.784

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							2.544.784	
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 010623	0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP		99	33.50.39	0	100	2.544.784		
									2.544.784	
2009AC00279									TOTAL	2.544.784

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						234.653
10.122.0100.8517							
Ref. 000287	0052						
		99	33.90.39	0	100	234.653	
							234.653
2009AC00284							TOTAL 234.653

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		ACRÉSCIMO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901						234.653	
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL								
10.122.0100.8517								
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000287	0052							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE								
		99	33.90.92	0	100	234.653		
							234.653	
2009AC00284							TOTAL	
							234.653	

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 390.000.264/2009 resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101						150.921
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
15.451.0084.3023							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
Ref. 011773	0001						
(*) (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
		99	44.90.51	3	100	150.921	
							150.921
2009AC00289						TOTAL	150.921

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101						150.921
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
15.451.0084.3023							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
Ref. 011773	0001						
(*) (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
		99	44.90.92	3	100	150.921	
							150.921
2009AC00289							TOTAL
							150.921

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 28 de abril de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.072/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos processos:

Processo: 270.000.163/2008, no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), em favor da empresa Objetiva Produtos Profissionais Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e matéria especial.

Processo: 060.020.986/2008, no valor de R\$ 28.335,00 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor dos pacientes relacionados na planilha às fls. 374/380, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.012.125/2005, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor de Edircinha Curado Garcez, representante do paciente em pauta, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.011.820/2006, no valor de R\$ 4.005,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), em favor de Carlos Alberto de Araújo, referente a despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.381/2008, no valor de R\$ 2.231.738,52 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, relativo a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, nos exercícios de 2007 e 2008, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.126.0071.3930.0018.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância do Hospital de Apoio, com a finalidade de apuração dos fatos relacionados ao processo 060.003.528/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CID LUIS DE SOUSA VALE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: FAGNER RODRIGUES LEITE SABOIA, Processo: 055-041779/2008, Registro: 01967697867/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIANDRO REIS DOS SANTOS, Processo: 055-011079/2007, Registro: 03562491077/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO SILVA ALVES DE ABREU, Processo: 055-048304/2008, Registro: 03098890908/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JELMO TAVARES DE SOUZA, Processo: 055-050133/2008, Registro: 01447929676/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UENDER BENIGNO MAGALHAES, Processo: 055-038787/2008, Registro: 02233269746/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO BERTO DE MACEDO, Processo: 055-035504/2008, Registro: 04385983168/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO CARVALHO DE MENDONÇA, Processo: 055-042187/2008, Registro: 04366034486/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARIANA PATRICK SILVA, Processo: 055-044026/2008, Registro: 03860786600/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NESTOR DA SILVA ALMEIDA, Processo: 055-041913/2008, Registro: 00074049929/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDER PACHECO DA FONSECA, Processo: 055-050107/2008, Registro: 03775023539/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUBER PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-046443/2008, Registro: 00067679027/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIVALDO GUILHERME SANTOS DIAS, Processo: 055-042028/2008, Registro: 03195690958/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OTTON LUIZ BENDIXEN GANZER, Processo: 055-042181/2008, Registro: 03964166785/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER PINA COSTA, Processo: 055-038794/2008, Registro: 01399971999/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERSON FERREIRA SANTOS, Processo: 055-038756/2008, Registro: 04285683964/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JORGE HENRIQUE LOBATO, Processo: 055-024248/2008, Registro: 00666675865/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-049816/2008, Registro: 04437445742/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ DA SILVA REZENDE, Processo: 055-041880/2008, Registro: 03309903773/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO IVO DA SILVA, Processo: 055-017738/2008, Registro: 03686352218/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVAN NASCIMENTO MATOS, Processo: 055-050192/2008, Registro: 02455661998/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELLIOENAY ALMEIDA DE OLIVEIRA, Processo: 055-049972/2008, Registro: 04315847327/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONATHAN THIAGO TORRES RAMOS, Processo: 055-024876/2008, Registro: 02397363967/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO ADRIANO RIBEIRO, Processo: 055-017740/2008, Registro: 00908804447/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL DAS CHAGAS MOURA, Processo: 055-024224/2008, Registro: 04143936149/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO DA COSTA TORRES, Processo: 055-048310/2008, Registro: 03887964271/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-046591/2008, Registro: 00041842111/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEILTON LOPES CORREIA, Processo: 055-026507/2006, Registro: 00440127654/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO BORGES DOS SANTOS, Processo: 055-051945/2008, Registro: 02462396869/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMON TRAJANO FIGUEIREDO, Processo: 055-037107/2008, Registro: 03390200529/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NAIN RODRIGUES, Processo: 055-008012/2009, Registro: 00053098440/DF, Categoria: AE, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO RUFINO, Processo: 055-053149/2008, Registro: 00109484783/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LESLYE USAM SANTOS COSTA, Processo: 055-017723/2008, Registro: 03533903576/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO MOITA DA SILVA, Processo: 055-053317/2008, Registro: 03490953976/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância à Instrução nº 57/2008-DETRAN/DF, resolve:

Art. 1º - Autoriza pelo período de dois anos, a partir da data de assinatura do termo de adesão, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, relativos a veículo, as empresas Luiz Humberto Caetano Ferola, CNPJ 09.478.437/0001-00, processo 055.018000/2008; e Serviços de Despachantes Ltda, CNPJ 10.360.241/0001-03.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de abril de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.015.192/2009, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL para pagamento de taxas para renovação de certificação de habilitação técnica – CHT de quatro servidores lotados no NUOPA – Núcleo De Operações Aéreas, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de abril de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 132 á 136, do processo 054.000.046/2009, homologou o presente por dispensa de licitação, em favor da PRIMOS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 06.979.829/0001-64) para fazer face às despesas com o pagamento das prestações locatícias de

imóvel para uso e instalações da sua Unidade Policial de Corregedoria, perfazendo um valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 24-X e artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 390.000.002/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), destinados ao pagamento de gastos com aquisição de Vales-Transporte para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de maio de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO JANEIRO 2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 1º, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº A 020895 de 02.01.09 28 guarda chuvas, Auto de Apreensão nº A 011360 de 02.01.09 01 carrinho de ferro, Auto de Apreensão nº A 020893 de 02.01.09 03 portas retrato Auto de Apreensão nº A 020896 de 02.01.09 05 carteiras, 17 pulseiras de relógio, 02 cortador de unha, 01 chave para abrir relógios, 01 saco de pinos para relógios, Auto de Apreensão nº 020892 de 02.01.09 60 óculos diversos, 21 carregadores, 02 sombrinhas, 01 controle, 03 fones de ouvido 02 calculadoras, 17 suportes para crachás, 07 relógios diversos, 34 frente de celular 23 capas para celular, Auto de Apreensão nº A 017831 de 05.01.09 158 CD e DVD e 02 sombrinhas, Auto de Apreensão nº A 020767 de 05.01.09 23 Cadeiras de plásticos e 02 mesas de plástico, Auto de Apreensão nº A 020768 de 06.01.09 14 camisas de malhas cores diversas, Auto de Apreensão nº A 017832 de 07.01.09 153 DVDs e CDs diversos, Auto de Apreensão nº A 043444 de 08.01.09 3270 tijolos furados, Auto de Apreensão nº A 018642 de 08.01.09, Auto de Apreensão nº A 014867 de 07.01.09 101 DVDs diversos e uma mochila, A 014870 de 08.01.09 123 CDs e 223 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 017812 de 08.01.09 130 DVDs piratas, 03 garrafas de água mineral 500ml, 02 cartelas de mel e 47 júbubas, Auto de Apreensão nº 004964 de 08.01.09 56 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 014868 de 08.01.09 450 DVDs, Auto de Apreensão nº A 018650 de 08.01.09 02 bolsas com DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 012522 de 08.01.09 15 bolsas de modelos diversos, 01 pedestral, Auto de Apreensão nº A 010667 de 09.01.09 02 faixas de propaganda medindo 1,4 x 3,00 m2, Auto de Apreensão nº D 000276 de 09.01.09 01 caixa de isopor, 08 garrafas de água mineral 500ml, 01 carrinho, para pequenos transportes, Auto de Apreensão nº 017803 de 23.10.09 uma extensão de fio elétrico de aproximadamente 50m de comprimento, 03 tambores dois de lata e um de plástico, um aspirador GT 3000 todos usados, Auto de Apreensão nº A 017813 de 09.01.09 dois carrinhos de mão, Auto de Apreensão nº D 000301 de 09.01.09 17 CDs, 155 DVDs, Auto de Apreensão nº A 007544 de 10.01.09 uma bicicleta preta nº 9625372 em uso, Auto de Apreensão nº A 008275 de 10.01.09 uma bicicleta aro 26 preta em uso, Auto de Apreensão nº A 007546 de 10.01.09 uma bicicleta vermelha em uso, Auto de Apreensão nº A 018644 de 10.01.09 uma bicicleta azul HM 2000 ENTERPRISE aro 26 em uso, Auto de Apreensão nº A 007526 de 10.01.09 uma bicicleta azul em uso, Auto de Apreensão nº A 007527 de 10.01.09 uma bicicleta azul aro 26 em uso, Auto de Apreensão nº A 007528 de 10.01.09 uma bicicleta cor preta, em uso, Auto de Apreensão nº A 018632 de 10.01.09 50 DVDs, Auto de Apreensão nº A 018631 de 10.01.09 duas caixas térmicas, azul e vermelha, 01 garrafa térmica azul, 04 carteiras de cigarros, 01 bolsa térmica pequena, Auto de Apreensão Documento nº X 0000106 de 11.01.09 207 pares de calçados variados, Auto de Apreensão Documento nº X 0000107 de 11.01.09 168 pares de calçados variados, Auto de Apreensão Documento nº X 0000100 de 11.01.09 05 Altofalantes 6x9, 01 Altofalante 6x9, 03 CD Plau Pioneer todos em uso, Auto de Apreensão Documento nº X 0000101 de 11.01.09 03 garrafas térmica, 01 garrafão de água 05 litros, Auto de Apreensão Documento nº X 0000102 de 11.01.09 09 Edredon de casal, 02 painéis de pressão, 10 lençol, 06 capa de sofá, 05 jogos de banho, 01 lona de barraca, 02 frigideira, 02 colcha de cama, 02 rede de pano e uma cortina todos

em uso, Auto de Apreensão Documento nº X 0000104 de 11.01.09 um copo de liquidificador, danificado, 01 telefone sem fio GE danificado, 01 balança de precisão, 01 inalador, danificado, 10 carregadores de celular, 02 carregadores de pilhas, Auto de Apreensão Documento nº X 0000105 de 11.01.09 01 microondas Panasonic, 01 aparelho de ginástica virafit todos danificados, Auto de Apreensão Documento nº X 0000103 de 11.01.09 14 fita de vídeo, 17 livros diversos, 09 CD gravado, 01 par de sapato, 01 teclado de computador, 01 kit curso de inglês obs, todos danificados, Auto de Apreensão nº A 006549 de 11.01.09 01 aparelho DVD Philips danificado, 16 disquetes, 25 cabos de USB, 09 limpadores de parabrisas, 06 mouses, 05 controles para games danificados, 05 tomadas para telefones fixo em uso, 03 transformadores pequenos, Auto de Apreensão nº A 006548 de 11.01.09 01 caixa acústica com auto falante revestida em tecido em uso, 04 auto falantes automotivos danificados, 01 leitora de CD marca LG, Auto de Apreensão Documento nº X 0000108 de 11.01.09 133 pipas de papel de seda em uso, Auto de Apreensão nº D 000084 de 11.01.09 mercadoria diversas lacradas, Auto de Apreensão nº D 000083 de 11.01.09 mercadorias diversas lacradas, Auto de Apreensão nº D 000081 de 11.01.09 mudas de plantas diversas, Auto de Apreensão nº D 000080 de 11.01.09 05 bancadas para exposição de calçados Auto de Apreensão nº D 000079 de 11.01.09 Calçados diversos, Auto de Apreensão nº D 000077 Calçados diversos, Auto de Apreensão nº D 000078 de 11.01.09 mercadorias diversas lacradas, Auto de Apreensão nº D 000076 de 11.01.09 calçados diversos, Auto de apreensão nº 000086 mercadorias diversas lacradas, Auto de Apreensão nº D 000085 de 11.01.09 mercadorias diversas lacradas, Auto de Apreensão nº A 000185 de 12.01.09 20 faixas medindo 0,80 x 1,00m em uso, Auto de Apreensão nº D 000028 de 12.01.09 38 frente para celular, 08 capas para celular, 06 fones de ouvido, 15 controles remoto diversos, 08 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº A 011367 de 12.01.09 uma bolsa de pano com cintos diversos e carteiras, Auto de Apreensão nº A 013607 de 12.01.09 19 sacos de cimento, 400 tijolos furados, 04 telhas fibrocimento 03 tubos de PVC esgoto de 100mm, 02 tubos de PVC 40mm e 06 tubos de PVC 3/4 25mm, Auto de Apreensão nº A 013609 de 13.01.09 1560 tijolos furados, Auto de Apreensão nº A 013608 de 13.01.09 dois metros cúbicos de brita, Auto de Apreensão nº A 011372 de 13.01.09 capas para celular e carregadores para celular, Auto de Apreensão nº D 000029 de 13.01.09 uma bolsas tipo mochila com DVDs diversos, em uso, Auto de Apreensão nº A 011371 de 13.01.09 05 guarda chuvas, 27 capas para celular, 03 carteiras de couro e uma pochete, Auto de Apreensão nº D 000326 de 14.01.09 diversas faixas de propaganda, Auto de Apreensão nº A 000193 de 14.01.09 20 faixas de propaganda medindo 080x1,00m em uso, Auto de Apreensão nº A 013610 de 14.01.09 2400 tijolos furados, Auto de Apreensão nº A 014873 de 17.01.09 180 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 014871 de 17.01.09 122 DVDs, Auto de Apreensão nº A 017126 de 18.01.09 16 refrigerantes e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº A 016310 de 15.01.09 03 metros cúbicos de areia lavada e 1,5 metros cúbicos de areia saibrosa, Auto de Apreensão nº A 017904 de 15.01.09 155 DVDs, Auto de Apreensão nº A 013611 de 15.01.09 1600 tijolos furados, 06 sacos de cimento Tocantins, e uma caixa d'água em PVC 1000 litros com tampa, Auto de Apreensão nº A 013612 de 15.01.09 03 metros cúbicos de areia lavada, Termo de Retenção nº X3524 de 15.01.09 uma bicicleta e duas caixas de isopor, Auto de Apreensão nº A 004966 de 16.01.09 45 óculos de sol, um tripé e um espanador, Auto de Apreensão nº A 004967 de 16.01.09 110 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº D 000702 de 17.01.09 32 caixinhas de mdf, em uso Auto de Apreensão nº D000705 de 17.01.09 um carrinho de picolé, e uma caixa de isopor, 21 água mineral, Auto de Apreensão nº A 000201 de 17.01.09 um carrinho de vender água de coco, Auto de Apreensão nº A 017814 de 17.01.09 17 bolsas, Auto de Apreensão nº A 021106 de 18.01.09 materiais eletrônicos diversos, Auto de Apreensão nº A 010338 de 19.01.09 04 quadros de exposição de artesanato diversos, 01 tripé com artesanato diversos, Auto de Apreensão nº A 011369 de 19.01.09 123 cuecas diversas e 10 pares de meias, Auto de Apreensão nº D 000035 de 19.01.09 óculos diversos, Auto de Apreensão nº D 000036 cuecas diversas, Auto de Apreensão nº D 000037 de 19.01.09 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 013614 de 19.01.09 03 metros cúbicos de brita, Auto de Apreensão nº A 013116 de 15.01.09 duas faixas com propaganda, Auto de Apreensão nº A 013115 de 15.01.09 uma faixa de propaganda, Auto de Apreensão nº A 013114 de 15.01.09 03 faixas de propaganda, Auto de Apreensão nº A 013108 de 15.01.09 03 faixas de propaganda, Auto de Apreensão nº A 013615 de 19.01.09 360 telhas, 350 tijolos maciço e 240 telhas capote, Auto de Apreensão nº A 013616 de 19.01.09 10 sacos de cimento ciplan, 08 sacos de gesso 40 kg e 600 telhas, Auto de Apreensão nº A 013617 de 19.01.09 03 metros de areia saibrosa, Auto de Apreensão nº A 020775 de 20.01.09 15 guarda chuvas médio, 09 sombrinhas, Auto de Apreensão nº A 020773 de 20.01.09 02 celulares Siemens S 3088D S 2776, um Celular Ericsson w 200, Auto de Apreensão nº A 020774 de 20.01.09 um aparelho celular Nokia m.70, Auto de Apreensão nº A 020771 de 20.01.09 um celular Sony ericsson cor branco e 08 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº D 000126 de 20.01.09 guardas chuvas diversos, Auto de Apreensão nº D 000127 de 20.01.09 guarda chuvas diversos, Auto de Apreensão nº D 000128 de 20.01.09 um carrinho de mão tipo de pedreiro, Auto de Apreensão nº D 000129 de 20.01.09 21 guardas chuvas e sombrinhas, Auto de Apreensão nº D 000052 de 21.01.09 um carrinho de ferro com rodas de bicicleta, Auto de Apreensão nº D 000056 de 21.01.09 50 guarda chuvas e sombrinhas, Auto de Apreensão nº D 000130 de 21.01.09 30 carregadores para celular e dois cabos USB para celular, Auto de Apreensão nº A 021105 de 22.01.09 01 carrinho de ferro cor azul com rodas de bicicleta, 01 garrafa térmica, 01 guarda chuva, Auto de Apreensão nº A 012517 de 22.01.09 02 sacos com 1500 DVDs, e CDs, Auto de Apreensão nº D 000253 de 23.01.09 uma estrutura metálica tipo prateleira, Auto de Apreensão nº A 004969 de 23.01.09 17 garrafas de água mineral 500ml, 03 latas de refrigerantes e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão D 000710 24.01.09 uma mesa de metal, 01 isopor, 08 cervejas em lata, 07 refrigerantes em lata e 17 água mineral 500ml, Auto de Apreensão nº A 013681 de 24.01.09 46 latas de cervejas variadas, Auto de Apreensão nº A 013683 de 23.01.09 30 latas de cervejas Skol, Auto de Apreensão nº A 013684 de 24.01.09 08 latas de cervejas, Auto de

Apreensão nº A 013682 de 23.01.09 19 latas de cervejas, Auto de Apreensão nº D 000709 de 24.01.09 11 cervejas em lata, 54 águas mineral 500ml, 10 refrigerantes em lata, Auto de Apreensão nº D 000711 de 24.01.09 02 caixas de souvenirs diversos, 21 latas de cervejas, Auto de Apreensão nº D 000712 de 24.01.09 uma caixa de isopor, 01 carrinho para transporte de isopor, 04 garrafas de água mineral 500ml, 04 refrigerantes em lata, 04 latas de cervejas, Auto de Apreensão nº D 000101 de 24.01.09 01 caixa térmica, cor vermelha, 02 caixas plásticas, Auto de Apreensão nº D 000254 de 27.01.09 01 carrinho de mão, Auto de Apreensão nº D 000255 de 27.01.09 27 latas de cervejas, Auto de Apreensão nº D 000256 de 27.01.09 20 CDs diversos, Auto de Apreensão nº A 014874 de 27.01.09 118 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 004312 de 27.01.09 06 garrafas de água mineral 500ml, 07 latas de refrigerantes 350ml, 02 latas de cervejas 350ml, 01 caixa de isopor, Auto de Apreensão nº D 000678 de 28.01.09 01 escada de ferro, Auto de Apreensão nº D 000715 de 29.01.09 15 faixas de propaganda feitas em tecido, Auto de Apreensão nº A 019230 de 30.01.09 56 chips Brasil telecon e uma mochila, Auto de Apreensão nº A 013618 de 27.01.09 1400 tijolos, Auto de Apreensão nº D 000066 de 28.01.09 02 sacos com DVDs e CDs, Auto de Apreensão nº D 000065 15 bolsas diversas, Auto de Apreensão nº D 000064 01 saco contendo DVDs e CDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000714 de 28.01.09 05 DVDs piratas e 14 litros de bebidas destiladas, Auto de Apreensão nº D 000501 de 28.01.09 06 refrigerantes diversos, 09 cervejas diversas, 09 água mineral e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº D 000503 de 28.01.09 09 guarda-chuvas, 275 DVDs, Auto de Apreensão nº A 017616 de 28.01.09 28 cintos, Auto de Apreensão nº D 000057 de 28.01.09 um saco contendo DVDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000060 de 28.01.09 um saco contendo diversos controles de TV, Auto de Apreensão nº D 000062 de 28.01.09 um aparelho play stat, e um controle de videogame, Auto de Apreensão nº D 000063 de 28.01.09 uma balança e um carregador de pilhas, Auto de Apreensão nº D 000061 de 28.01.09 um carrinho de ferro com rodas de bicicleta cor verde, Auto de Apreensão nº D 0001048 de 29.01.09 70 peças de roupas, Auto de Apreensão nº D 001049 de 29.01.09 183 peças de roupas, Auto de Apreensão nº D 001050 de 29.01.09 22 cintos diversos,e 05 DVDs, Auto de Apreensão nº A 013619 de 29.01.09 5520 tijolos, e 02 metros cúbicos de areia, Auto de Apreensão nº D 000103 de 29.01.09 20 peças de calças de malha e um manequim, Auto de Apreensão nº D 000977 de 29.01.09 05 cinco óculos de sol, Auto de Apreensão nº A 014875 de 29.01.09 03 garrafas térmicas, uma caixa de plástico, um cesto de lixo e uma caixa de isopor média, Auto de Apreensão nº D 000155 de 29.01.09 um aparelho de celular, um aparelho e baterias de celular, Auto de Apreensão nº D 000156 de 29.01.09 01 balcão velho e danificado de madeira, 02 mesas de ferro danificadas, e uma churrasqueira velha danificada de ferro, Auto de Apreensão nº D 000328 de 30.01.09 uma caixa de isopor, 05 refrigerantes em lata e 10 garrafas de água mineral, Auto de Apreensão nº D 000161 de 30.01.09 10 bonés, Auto de Apreensão nº A 015685 de 30.01.09 12 caixas de cerâmica, 06 argamassas, 02 cortador de cerâmica 01 pá, 01 enxada, 04 colher de pedreiro, 03 desempenadeiras grande, 02 rolos de fio, e um arco de serra, Auto de Apreensão nº A 015684 de 30.01.09 09 sacos de cimento, 60 metros de tubos ¾ para irrigação, 58 condutor 6 metros de cano de 100mm, 01 cavador, 01 cavadeira, 01 maquina, 02 janelas de metal pequena, 03 canos de 40mm e 05 canos de 25mm, Auto de Apreensão nº D 000105 de 30.01.09 01 guarda sol, 01 carrinho de ferro com pneus de bicicleta cor verde, 01 cadeira de ferro, todos usados, Auto de Apreensão nº A 012059 de 30.01.09 37 placas de propaganda, Auto de Apreensão nº D 000159 de 30.01.09 18 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº D 000157 de 30.01.09 05 memória, para drive, Auto de Apreensão nº D 000158 de 30.01.09 03 celulares marca Nokia, Motorola e samsung, Auto de Apreensão nº A 004065 de 31.01.09 90 souvenir diversos, 22 pilhas pequenas, 01 carrinho de ferro com 02 rodas 01 guarda sol e uma caixa vermelha, todos em uso, Auto de Apreensão nº A 004063 de 31.01.09 04 mesas de metal, 02 cadeiras de metal e 01 carrinho de pipoca, Auto de Apreensão nº A 004066 de 31.01.09 02 carrinhos de supermercado, 10 latas de refrigerante, 25 garrafas de água mineral de 500ml, 01 carrinho de ferro duas rodas e uma caixa de isopor sem tampa.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO MÊS DE FEVEREIRO 2009.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 1º, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº D 000257 de 01.02.09 07 galões de plástico na cor azul, em uso, 02 baldes de plástico em uso, uma mangueira amarela, Auto de Apreensão nº D 001176 de 02.02.09 08 guarda-chuvas e 60 DVDs em uso, Auto de Apreensão nº D 000109 de 02.02.09 01 aparelho FM/AM/TV 03 BAND SONY ERICSSON MP7 e um óculos, Auto de Apreensão nº D 000107 de 02.02.09 360 DVDs e CDs, Auto de Apreensão nº D 000108 de 02.02.09 02 caixas de isopor contendo água mineral e cervejas e refrigerantes, 01 carrinho de ferro e um guarda-chuva, Auto de Apreensão nº A 013620 de 03.02.09 01 guincho elétrico HÁ 105, 01 corda, e uma carretilha tudo em uso, Auto de Apreensão nº D 000201 de 03.02.09 01 celular Nokia usado, 01 celular Samsung usado, 01 relógio marca miler, 01 máquina de cortar cabelo, 01 vidro de perfume, Auto de Apreensão nº D 000202 de 03.02.09 01 aparelho celular Motorola, danificado, Auto de Apreensão nº D 000203 de 03.02.09 01 máquina fotográfica mirage, Auto de Apreensão nº D 000110 de 03.02.09 53 guardas-chuvas e sombrinhas diversos modelos, Auto de Apreensão nº A 017818 de 03.02.09 12 garrafas de água mineral 500ml, 07 latas de refrigerante, Auto de Apreensão nº 01 sombreiro em uso, 01 carrinho de fibra, e uma cadeira de ferro, Auto de Apreensão nº D 000682 de 04.02.09 793 latas de cervejas diversas 12 garrafas de água mineral 500ml, Auto de Apreensão nº A 010277 de 05.03.09 01 prumo, de cordão peso metálico, em uso, 01 disco de serra, 01 marreta de borracha em uso, 01 arco de serra 01, uma chave de boca nº 22 e uma roldana metálica em uso, Auto de

Apeensão nº A 010276 de 05.02.09 01 pia de revestimento metálico, danificada, 01 cuba, 01 rolo de lixa nº 80 com 30 m de comprimento, 01 rolo de lixa nº 180 com 20 m de comprimento, 01 pá com cabo danificadas, 03 desempenadeiras, 03 esquadros metálicos, 02 colheres de pedreiro, 02 martelos, 01 corda azul de 12 metros de comprimento, 02 formões metálicos, tudo em uso, Auto de Apreensão nº A 008754 de 05.02.09 23 carregadores de celular em uso, 06 fones de celular, 13 baterias de celular, 01 cabo USB 09 carregador de celular, todos em uso, Auto de Apreensão nº A 008755 de 47 sandálias, Auto de Apreensão nº A 013118 de 05.02.09 10 capus de automóvel diversas marcas danificados, 22 portas trazeiras, 24 portas laterais diversas marcas, 12 parachoques usados, 01 container amarelo, tudo danificados, Auto de Apreensão nº A 017819 de 05.02.09 01 carrinho de ferro, Auto de Apreensão nº A 017820 de 05.02.09 116 DVDs piratas, Auto de Apreensão nº A 004970 de 07.02.09 17 garrafas de água mineral, Auto de apreensão nº A 013649 de 03.02.09 01 carrinho de pipoca em uso, 01 carrinho de churrasquinho, 04 caixas térmicas, 01 carrinho de vender milho com uma panela, 01 garrafa térmica azul, 01 pegador de salada, 01 bacia de plástico e 03 churrasqueiras, Auto de Apreensão nº D 000303 de 06.02.09 01 caixa plástica, 07 caixas de isopor 01 carrinho de mão, 01 carrinho de milho, com uma panela de alumínio, 01 caixa de papelão contendo DVDs diversos, e um carrinho de supermercado todos em uso, Auto de Apreensão nº D 000302 de 03 02.09 10 latas de cervejas e 01 caixa de isopor, Auto de Apreensão nº D 000330 de 06.02.09 94 óculos de sol, Auto de Apreensão nº D 000351 de 06.02.09 1000 DVDs e CDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000352 de 06.02.09 01 caixa de som com toca fitas marca Pioneer em uso, Auto de Apreensão nº A 008762 de 06.02.09 01 MP7 com 02 baterias em uso, Auto de Apreensão nº D 000205 de 06.02.09 120 DVDs e CDs diversos, Auto de Apreensão nº A 008757 de 06.02.09 02 Playstation com controle em uso, Auto de Apreensão nº A 008763 de 06.02.09 02 MP7 marca Sony Ericsson, Auto de Apreensão nº D 000206 de 06.02.09 34 vidros de perfume, Auto de Apreensão nº A 004281 de 06.02.09 01 expositor contendo materiais artesanais, Auto de Apreensão nº A 004282 de 06.02.09 300 DVD diversos, 57 garrafas de água, 16 latas de refrigerantes, Auto de Apreensão nº D 000111 de 09.02.09 01 carrinho e feira na cor branca, 40 sombrinhas e guardas chuva, Auto de Apreensão nº D 000113 de 09.02.09 02 malas de madeira contendo DVDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000210 de 09.02.09 1715 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000209 de 09.02.09 02 caixas de som pequena, 200 óculos diversos, Auto de Apreensão nº D 000208 de 09.02.09 30 bonés diversos, Auto de apreensão nº A 011509 01 carregador Motorola, 02 fone de ouvido Motorola, de celular 01 fone de ouvido Nokia, de celular 01 fone de ouvido LG de celular, Auto de Apreensão nº A 020828 de 09.02.09 01 celular marca 1208 Nokia em uso, Auto de Apreensão nº A 011508 de 09.01.09 01 celular Nokia em uso mod. 6070, Auto de Apreensão nº A 020829 de 09.03.09 01 celular marca Aiko modelo 78G-, em uso, Auto de Apreensão nº A 012451 de 08.02.09 02 fardos de roupas usadas, Auto de Apreensão nº A 021055 de 08.02.09 05 gaiolas de madeira e ferro para uso de prender pássaros, 03 gaiolas de ferro 56 suportes para armazenar água para pássaros, 01 chocadeira e 64 recipientes de plástico para colocar alpiste para pássaros, Auto de Apreensão nº D 000982 de 06.02.09 34 CD e DVDs, Auto de Apreensão nº A 006487 de 05.02.09 394 DVDs, Auto de Apreensão nº D 000983 de 07.02.09 37 capas de celular diversas, Auto de Apreensão nº A 008887 de 09.02.09 60 DVDs, Auto de Apreensão nº A 00126 de 09.02.09 24 garrafas de água mineral de 500ml, Auto de Apreensão nº D 001152 de 09.02.09 06 faixas de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº X 001027 de 08.02.09 06 bebidas destiladas abertas, 01 bebida destilada fechada, 23 latas de cerveja, Auto de Apreensão nº A 005913 de 10.02.09 02 coca zero 350ml, 01 lata de sukita 350ml, 03 caixas de todinho 200ml, 01 tampico 450 ml, uma caixa de isopor e uma caixa plástica, Auto de Apreensão nº D 000984 de 10.02.09 659 CD e DVDs, Auto de Apreensão nº D 000777 de 10.02.09 218 DVDs, Auto de Apreensão nº A 003782 de 06.02.09 146 DVDs, 38 CDs e um aparelho de DVD portátil em uso, Auto de Apreensão nº A 019236 de 10.02.09 01 aspirador GT 3000 eletrolux usado, 03 baldes em uso, 03 tambores usados, Auto de Apreensão nº D 000045 de 10.02.09 215 DVDs, Auto de Apreensão nº D 000046 de 10.02.09 80 DVDs, 524 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000068 de 10.02.09 uma caixa de DVDs, Auto de Apreensão nº A 011510 de 11.02.09 uma frente para DVD para auto, danificado, Auto de Apreensão nº A 011511 de 10.02.09 um celular ericson danificado, Auto de Apreensão nº 03 aparelhos de celular, Auto de Apreensão nº D 000211 de 09.02.09 06 telas de ferro para exposição de CDs e DVDs, e 60 CDs piratas, Auto de Apreensão nº A 003777 de 04.02.09 661 DVDs e CDs piratas, 01 mochila pequena, Auto de Apreensão nº A 004283 de 09.02.09 01 bijouterias tipo para corrente, 25 óculos 01 relógio e uma mochila em uso, Auto de Apreensão nº A 003780 de 06.02.09 68 DVDs piratas, Auto de Apreensão nº A 003781 de 06.02.09 42 DVDs e 06 MP3, Auto de Apreensão nº A 021057 de 11.02.09 01 manequim, 01 camiseta, e uma calça jeans, Auto de Apreensão nº A 021058 de 11.02.09 50 água, 50 refrigerante, Auto de Apreensão nº A 021059 de 11.02.09 14 água mineral, Auto de Apreensão nº D 000354 de 11.02.09 04 latas de cervejas Skol 473ml, 16 latas de cervejas, Auto de Apreensão nº D 000987 de 12.02.09 01 bicicleta cargueira cor azul, em uso, 02 garrafas térmicas, 02 isopor com capa azul, Auto de Apreensão nº D 000986 de 12.02.09 440 DVDs e CDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000355 de 12.02.09 01 montila, 01 dreher, 01 conhaque são João da barra, 42 latas de cervejas, Auto de Apreensão nº D 000134 de 12.02.09 16 carregadores de celular em uso, Auto de Apreensão nº A 010279 de 12.02.09 01 container de 2,5x6,5x27m, com entulhos, metálicos diversos e ferro velho, em uso, Auto de Apreensão nº A 010280 de 12.02.09 01 carcaça de trator esteira komatsu danificada sem motor e bastante velho, Auto de Apreensão nº D 000134 de 12.02.09 16 carregadores para celular em uso, Auto de Apreensão nº D 000135 de 12.02.09 01 MP3 mais fone de ouvido em uso, Auto de Apreensão nº D 000136 de 12.02.09 26 carregadores, 02 fones, 01 bateria para celular em uso, Auto de Apreensão nº D 000212 de 11.02.09 04 celulares Nokia em uso, Auto de Apreensão nº D 000048 de 12.02.09 09 latas de refrigerantes, 08 refrigerante em lata 01 carrinho de ferro, uma máquina de descascar laranja, Auto de Apreensão nº D 000069 de 10.02.09 com DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 009927 de 12.02.09 de

12.02.09 01 mesa de ferro, 02 garrafas térmicas de sol, 01 caixa de isopor com 02 garrafas pet com suco, 03 potes de plástico contendo balas, biscoitos diversos, Auto de Apreensão nº A 009928 de 12.02.09 01 pegador inox, 01 caixa de plástico, Auto de Apreensão nº A 009929 de 12.02.09 01 caixa de isopor média, 01 garrafa térmica de 1 litro, 04 garrafa de 450ml de suco, 10 garrafa de 500ml de água, 03 lata de coca cola 500ml, 01 sukita de 350ml, Auto de Apreensão nº A 011568 de A 011568 de 12.02.09 01 cortador de ferro, 01 alavanca, 01 enxada, 01 pás, 01 trado, 10 peneiras, 01 carrinho de mão, 01 escada, 01 enxadão, 01 marreta, e um tanque de fibra, Auto de Apreensão nº D 000985 de 12.02.09 09 estante de madeira com cordas, 03 redes de cores diversas,e 35 cintos de couro, danificados, Auto de Apreensão nº A 011567 de 10.02.09 uma garrafa térmica 5 litros, 02 peneiras, 02 pás, 02 enxadas, 01 picareta, 01 carrinho de mão, 01 cerrote, 01 escada, 01 facão, e 01 martelo todos em uso, Auto de Apreensão nº D 000361 de 14.02.09 18 puf em couroinro, 05 puffis, em chelini, 04 puffis médios em chelini, 08 almofadas, 01, baú em chelini e uma armação para puff em x, Auto de Apreensão nº D 000359 de 14.02.09 09 móveis de bambu, 01 cadeira de metal com tecido verde, 01 mesa de centro, 08 acentos na cor vermelho e preto, Auto de Apreensão nº D 000358 de 14.02.09 01 carrinho de estrutura metálica com rodas de bicicleta, 01 estrutura de cobertura com lona, Auto de Apreensão nº D 004179 de 13.02.09 bijouterias 63 peças entre anéis, brincos e pulseiras, Auto de Apreensão nº D 000114 de 12.02.09 duas telas e 01 suporte de isopor, 49 óculos diversos, 22 carregadores para celular, 23 controles remoto, 02 canetas rádio, 05 portas – crachá, 15 capas de napa para celular, 15 cpas de plástico para celular, 05 carregadoreess veiculares, e 01 cabo de vídeo, Auto de Apreensão nº D 000226 de 13.02.09 110 óculos de modelos diversos, Auto de Apreensão nº D 000654 de 13.02.09 09 guardas-chuvas, 253 DVDs, Auto de Apreensão nº A 021061 de 13.02.09 01 bicicleta aro 20 cor azul de marcha em uso, Auto de Apreensão nº A 004069 de 15.02.09 35 garrafas de água 500ml, 25 souvenirs diversos, 02 refrigerantes, 01 carrinho de ferro com duas rodas, 01 mesa de metal e uma cadeira, Auto de Apreensão nº A 005917 de 17.02.09 36 bolsas feminina em uso, Auto de Apreensão nº A 005918 45 brinquedos de plástico diversos, Auto de Apreensão nº D 000178 de 17.02.09 01 carcaça de quiosque de lata na cor verde e branco, Auto de Apreensão nº A 010281 de 17.02.09, Auto de Apreensão nº D 000258 de 17.02.09 01 carrinho de mão em uso, Auto de Apreensão nº D 000229 de 17.02.09 08 bolsas. Auto de Apreensão nº D 002651 de 12.03.09 03 aparelhos de TV 20 polegadas, em uso, 03 aparelhos de DVD, e 19800 unidades de discos de CDs e DVDs piratas, Auto de Apreensão nº D 000726 de 16.02.09 145 pares de meias, Auto de Apreensão nº A 004356 de 16.02.09 09 óculos de sol, Auto de Apreensão nº D 000902 de 18.02.09 um carrinho metálico verde, Auto de Apreensão nº D 000904 de 18.02.09 uma bicicleta em uso, 01 saco com mercadoria lacrado, e uma caixa plástica verde, Auto de Apreensão nº D 000901 de 18.02.09 uma sombrinha em lona, 01 carrinho para venda de sucos na cor branco, e 02 cadeiras plásticas, Auto de Apreensão nº D 000504 de 18.02.09 55 brinquedos, Auto de Apreensão nº D 000506 de 18.02.09 500 DVDs.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO MARÇO DE 2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 1º, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº A 016311 de 19.02.09 uma carrocinha de cachorro quente em uso, 01 container de metal danificado, e um armário de madeira tipo um cachote velho, Auto de Apreensão nº D 000720 de 20.02.09 02 tambores de plástico, em uso, 02 tambores de metal em uso, 01 carrinho em metal com 04 rodinhas, Auto de Apreensão nº D 000718 de 19.02.09 89 latas de cervejas diversas, 61 garrafas de água mineral, 30 latas de refrigerantes, 08 latas de cervejas diversas, 86 bolsas, 02 mochilas, 02 caixas de som pequenas, 05 óculos, 14 relógios de pulso marcas diversas, 01 saco contendo brinquedos diversos, em uso, Auto de Apreensão nº D 000717 de 19.02.09 03 cadeiras de sapateiro, 02 cadeiras de plástico, 06 peças de blindex, 01 bancada em madeira e 20 laminas de PVC, Auto de Apreensão nº A 017578 de 19.02.09 08 casinhas confeccionadas em madeira para cachorro, Auto de Apreensão nº A 009696 de 19.02.09 uma caixa de isopor em uso, 10 garrafas de água mineral 500 ml, e uma garrafa de suco, Auto de Apreensão nº D 000626 de 19.02.09 01 suporte, 24 pulseiras, 05 brincos 04 colares, Auto de Apreensão nº D 000477 de 20.02.09 01 carrinho de ferro em uso, 01 chips de telefone, 01 carregador de telefone celular e um carrinho de ferro na cor azul, Auto de Apreensão nº D 000995 de 20.02.09 04 pacotes de cuecas, e 140 pares de meias diversas, Auto de Apreensão nº D 000164 de 20.02.09 01 carrinho de reboque vermelho, 10 cadeiras e 03 mesas 01 chapa churrasqueira, 02 botijões de GLP, 20 refrigerantes em latas, 30 latas de cervejas, 03 garrafas de água mineral, Auto de Apreensão nº D000507 de 20.02.09 650 CDs e DVDs diversos, 50 unidades de garrafas de água mineral e cervejas diversas, e um carrinho para compras, Auto de Apreensão nº A 021060 de 20.02.09 um carrinho azul de reboque e 06 cadeiras, Auto de Apreensão nº D 000722 de 21.02.09 65 DVDs piratas, Auto de Apreensão nº D 000628 de 22.02.09 73 brincos, Auto de Apreensão nº D 000629 de 23.02.09 31 cervejas, 10 coca cola, 30 algodão doce e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº D 001101 de 22.02.09 uma caixa de isopor e 08 cervejas, Auto de Apreensão nº A 007531 de 22.02.09 01 caixa de isopor grande com refrigerantes, 01 caixa de isopor pequena com cervejas em lata,,01 caixa de isopor média com refrigerantes, Auto de Apreensão nº A 007532 de 24.02.09 02 caixas de isopor contendo refrigerantes e água mineral, Auto de Apreensão nº A 007533 de 24.02.09, 03 caixas de isopor contendo cervejas e refrigerantes e duas mesas de ferro, Auto de Apreensão nº A 007534 de 24.02.09 02 caixas de isopor contendo cervejas e refrigerantes, Auto de Apreensão nº A 007535 de 24.02.09 01 saco contendo um tripé de ferro e brinquedos, em usos, Auto de Apreensão nº A 007536 de 24.02.09 01 caixa de isopor contendo bebidas diversas, um carrinho de suporte, Auto de Apreensão nº A 007539 de 24.02.09 um saco de balinhas diversas

e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº A 007537 de 24.02.09 01 caixas de isopor contendo bebidas diversas, Auto de Apreensão nº A 007540, de 24.02.09, 07 caixas de isopor contendo bebidas diversas, Auto de Apreensão nº A 007538 de 24.02.09 uma caixa térmica, 02 mesa de ferro, Auto de Apreensão nº D 000627 de 21.02.09 01 chips, 01 caixa de isopor contendo cervejas e água mineral, Auto de Apreensão nº A 009930 de 26.02.09 24 CDs, Auto de Apreensão nº D 000953 de 20.02.09 01 sacos plástico com CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº D 000955 de 20.02.09 um saco de plástico contendo 335 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000951 de 20.02.09 um saco de plástico contendo 263 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000952 de 20.02.09 um saco de plástico contendo 202 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº D 000954 de 20.02.09 01 saco de plástico contendo 250 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 017278 de 25.02.09 56 latas de refrigerantes, 23 garrafas de água mineral, e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº D 000928 de 22.02.09 um saco de plástico contendo 306 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº A 016785 de 22.02.09 uma caixa de isopor em uso, 67 latas de cervejas, 11 garrafas de birinigte e 14 refrigerantes em lata, Auto de Apreensão nº A 017581 de 26.02.09 22 CDs evangélicos e uma bolsa preta marca fata, Auto de Apreensão nº A 017582 de 26.02.09 48 carrinhos de plástico, 182 panos de prato, 07 pião, 12 chaveiros, 23 relógios, 02 pulseiras, 384 CDs piratas, 01 mochila jeans, 01 pasta preta marca largus, 34 cervejas, Auto de Apreensão nº A 007541 de 26.02.09 33 carregadores para celular, 15 aparelhos celular danificados, 02 antenas UHF/VHF, Auto de Apreensão nº D 000306 de 27.02.09 uma faixa de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº A 000228 de 28.02.09 50 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº A 015703 de 28.02.09 04 cimentos, 03 sacos de cal, 02 carrinho de mão, 01 picareta, 02 enxadas, 02 pás, 02 peneiras, 03 pacotes de prego, 01 alavanca, 01 chuvaire, Auto de Apreensão nº A 015704 de 28.02.09 20 peças de adaimetal retangular, 04 andaime 04 capacete de plástico, 01 cano de PVC 01 bota preta de borracha, Auto de Apreensão nº A 015705 de 28.02.09 uma picareta, 01 enxada, 01 pá, 10 kg de rejuntamento e uma mangueira cor verde, Auto de Apreensão nº A 010546 de 02.03.09 09 colares de bijoteria 64 pulseiras, 07 bolsas, uma banca de madeira e um tripé, Auto de Apreensão nº A 014840 de 03.03.09 14 capas de celular, 18 canetas, 03 calculadoras diversas, 01 guarda chuva, 05 lápis de cor, 04 trenas de 03 metros, 01 cabo de USB, tudo em uso, Auto de Apreensão nº A 012060 de 04.03.09 36 óculos diversos, Auto de Apreensão nº D 000165 de 05.03.09 02 mesas de ferro, 02 cadeiras de ferro e 01 caixa de isopor grande, Auto de Apreensão nº D 00113 de 05.03.09 20 calculadora, 10 calculadora e uma mochila, Auto de Apreensão nº D 000368 de 06.03.09 09 cervejas, e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº D 000370 de 06 de 03.09 18 cervejas e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº A 014961 de 07.03.09 01 saco com mercadoria danificadas e lacrado, Auto de Apreensão nº A 019238 de 07.03.09 32 cofres de gesso e uma bolsa vermelha, Auto de Apreensão nº A 009242 de 07.03.09 um banner de propaganda da disbrave, Auto de Apreensão nº A 009241 de 08.03.09 03 aguardente de marca variadas, 01 vinho, 05 latas sminoff ige, Auto de Apreensão nº D 004127 de 10.03.09 uma televisão 20 polegadas Philco em uso, 01 televisão 14 polegadas 01 cama de madeira de solteiro, 01 cama de solteiro, 03 colchões de espuma solteiro, 01 rádio toca fita, 01 fogão 4 bocas, 01 geladeira,,01 estante de madeira e um tanquinho tudo em uso, Auto de Apreensão nº D 004128 de 10.03.09 uma cama de casal sem cobertura e um botijão com gás, Auto de Apreensão nº D 000723 de 10.03.09 uma caixa térmica vermelha, 01 caixa de isopor, 09 latas de cervejas, 03 bancos de plástico, Auto de Apreensão nº A 021068 de 11.03.09 02 aparelhos Sony Ericson em uso, Auto de Apreensão nº A 007548 de 11.03.09 um aparelho celular Sony W 5801 e um aparelho celular Sony JGH – A480I, Auto de Apreensão nº A 021066 de 11.03.09 04 aparelho celular, 07 aparelho celular em uso, 01 relógio de pulso, 01 carregador de celular, Auto de Apreensão nº A 021067 de 11.03.09 01 filmadora pansonic, um aparelho celular Motorola, um rádio de carro mp3, 01 máquina fotográfica, 01 aparelho celular, um secador de cabelo, 01 microfone, Auto de Apreensão nº A 021110 de 12.03.09 12 sacos de milho verde, Auto de Apreensão nº D 002276 de 13.03.09 76 latas de cervejas diversas, Auto de Apreensão nº D 000122 de 13.03.09 03 peças de óculos, Auto de Apreensão nº D 000117 de 13.03.09 10 quadros artesanal, Auto de Apreensão nº D 000118 de 13.03.09 125 DVDs piratas, 01 mochila e um aparelho de DVD danificado, Auto de Apreensão nº D 000119 de 13.03.09 10 biblias pequenas, e 10 livros bíblicos, Auto de Apreensão nº A 007549 de 13.03.09 guarda chuvas e sombrinhas, Auto de Apreensão nº D 001083 de 14.03.09 uma caixa de madeira, 02 tambores de 200 litros, Auto de Apreensão nº D 001084 de 14.03.09 01 reboque sem placa em uso, Auto de Apreensão nº D 001087 de 14.03.09 03 palha cadeira, 01 cadeira branca de ferro, Auto de Apreensão nº A 021070 de 17.03.09 um aparelho de celular marca samsung, 01 aparelho celular marca gradiente, e um aparelho celular marca Nokia, todos em uso, Auto de Apreensão nº D 000578 de 17.03.09 01 placa de figura tatos, 04 corpo grosso, 01 agulha tatos, 01 maquina tatos, 01 livro de figuras tatos, Auto de Apreensão nº D 000779 de 17.03.09 01 tenda branca desmontável, em uso, Auto de Apreensão nº D 003877 de 19.03.09 28 panos de prato, Auto de Apreensão nº D 003878 de 19.03.09 39 óculos de sol, Auto de Apreensão nº D 003879 de 19.03.09 09 antenas de TV e rádio, Auto de Apreensão nº D 003880 de 19.03.09 172 DVDs piratas, Auto de Apreensão nº A 004972 de 18.03.09 31 cervejas, 06 agua mineral, 04 cadeiras de metal, 02 mesas de metal 01 churrasqueira, Auto de Apreensão nº A 004971 de 18.03.09 04 bancos de plástico usados, 01 lona azul usada, 02 sacos lacrado com forma de marmitex em isopor, 01 vasilha de plástico amarela, uma churrasqueira de ferro, 01 vassoura velha e danificada, Auto de Apreensão nº D 000141 de 18.03.09 uma caixa com relógios usados, Auto de Apreensão nº D 000142 de 18.03.09 01 saco com roupas intimas, Auto de Apreensão nº A 021072 de 18.03.09 02 aparelhos de celular em uso, Auto de Apreensão nº A 019037 de 18.03.09 124 bijouterias, Auto de Apreensão nº A 019038 de 18.03.09 02 mostruarios de tatuagem, em uso, Auto de Apreensão nº D 000630 de 19.03.09 36 bolsas femininas e uma bolsa de viagem, Auto de Apreensão nº A 009146 de 19.03.09 23 redes, Auto de Apreensão nº A 021114 de 19.03.09 09 carregadores, 03 controles 03 capas de celular, Auto de Apreensão nº A 021115 de 19.03.09 15 carregadores diversos, 05 baterias diversas, Auto de

Apreensão nº A 021116 de 17.03.09 01 celular Nokia, 01 celular Sony ericson, Auto de Apreensão nº D 000170 de 19.03.09 óculos sem procedência, Auto de Apreensão nº A 017127 de 20.03.09 mil tijolos e uma lona, Auto de Apreensão nº A 010832 de 20.03.09 11 carregadores diversos troi, Auto de Apreensão nº A 010833 de 20.03.09 26 carregadores e 01 fone de ouvido, Auto de Apreensão nº D 003650 de 20.03.09 12 agua mineral 500ml, 01 caixa de isopor, 02 caixas plástica 01 sombreiro, Auto de Apreensão nº D 003626 de 20.03.09 02 carrinhos de ferro, 04 guarda sol, 04 caixas plástico todos em uso, Auto de Apreensão nº D 003628 de 20.03.09 uma cadeira de ferro 14 tubos de fita para pelica, uma barra de cano de ferro, Auto de Apreensão nº D 003627 de 20.03.09 material artesanal, Auto de Apreensão nº A 006489 de 21.03.09 95 unidades de brincos artesanal, Auto de Apreensão nº D 002026 de 21.03.09 um aparelho MP- 07 e uma mochila, Auto de Apreensão nº D 002101 de 01.04.09 01 monitor de computador danificado, Auto de Apreensão nº A 021074 de 23.03.09 01 saco com materiais diversos, Auto de Apreensão nº D 000656 de 24.03.09 04 poltronas, 35 colchões solteiros, 01 cama de solteiro, 01 guarda roupa duas portas, 03 colchões de casal, 02 colchonetes 15 estrados em madeiras e uma placa de compensado, Auto de Apreensão nº D 000657 de 21.03.09 02 cama de solteiro, 04 estrado, 01 prateleira de madeira, 02 criado mudo, 01 banco de madeira, 05 mesas pequenas 01 colchão de casal, 05 cadeira de ferro 02 poltrona 04 cadeira,Auto de Apreensão nº D 000658 de 24.03.09 , 01 mesa para escritório, 01 rack para som, TV e Computador e um cabite para paletó todos em uso, Auto de Apreensão nº D 003851 de 10.03.09 06 cadeiras giratórias, 01 rack pequeno, 01 mesa de escritório, 03 almofadas para banco na cor azul, 03 almofadas para banco pequenas, 03 cadeiras de encosto triplo, 01 porta-gavetas e um espelho com moldura, Auto de Apreensão nº D 003852 de 10.03.09 01 estufa 02 cadeiras para lavagem de cabelos, 06 suportes metálicos para espelhos, 01 televisão 20 polegadas e um armário de 02 portas, todos em uso, Auto de Apreensão nº D 003853 de 10.03.09 02 colchões de casal.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de abril de 2009.

Despacho nº 65/2009 – DGA(AP); Processo: 56/2009; Interessada: DRH/DGA. Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 491,68 (quatrocentos e noventa e um reais), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fl. 279, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta nº 25/2009, sessões plenárias do dia 07 de maio de 2009 (*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4251.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1679/77, Reforma (Militar), Justo Antônio dos Santos; 2) 6843/93, Aposentadoria, GERALDO GONCALVES LIMA; 3) 4465/94, Aposentadoria, JOAO MOURA CAVALCANTE; 4) 757/97, Reforma (Militar), Joseilton Chagas de Melo; 5) 1116/98, Prestação de Contas Anual, PROFLORA; 6) 3513/98, Aposentadoria, Luiz Gonzaga Carneiro; 7) 443/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 9825/05, Aposentadoria, Mauro Gonçalves; 9) 36311/05, Reforma (Militar), Raimundo Pereira da Silva Filho; 10) 9120/06, Inspeção, 4ª ICE; 11) 14851/06, Aposentadoria, Teunes Silva; 12) 22331/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social; 13) 31691/06, Aposentadoria, Elza Maria Ariani Barbosa; 14) 38661/06, Aposentadoria, Gilce Pereira de Sousa; 15) 38700/06, Aposentadoria, Rita de Cassia Brandini Lima; 16) 42324/06, Pensão Civil, Dionizia de Souza Silva; 17) 43371/06, Aposentadoria, Eliane Moraes do N Silva; 18) 43681/06, Aposentadoria, Gardênia Soares Ribbeiro de Carvalho; 19) 1590/07, Aposentadoria, Cleber Nilton do Carmo Primo; 20) 1752/07, Aposentadoria, Wanderley Ferreira Passos; 21) 2724/07, Aposentadoria, Flávia Cristina Valente; 22) 3674/07, Pensão Civil, Rosilene Rodrigues Pereira; 23) 4280/07, Aposentadoria, Andreia de Oliveira Silva; 24) 12616/07, Aposentadoria, Edvaldo Viana Pinto; 25) 20023/07, Aposentadoria, Paulina Laureano de Farias Rosa; 26) 24630/07, Aposentadoria, Gianni Dagma Rodrigues de Souza; 27) 31475/07, Pensão Militar, Maria Suelene Silva de Alencar; 28) 33419/07, Pensão Civil, Darci de Assis Gonzaga Gonçalves Lima; 29) 15130/08, Aposentadoria, Maria Lúcia do Nascimento; 30) 15253/08, Aposentadoria, Ayr Correa Viena; 31) 15512/08, Aposentadoria, João Ribeiro Zaiden; 32) 16500/08, Aposentadoria, Iraci Saraiva Costa; 33) 16985/08, Aposentadoria, IRACEMA ROZÁRIO BORGES DE MATOS; 34) 17388/08, Representação, MPJ/TCDF-Gab. Proc. IMF; 35) 17892/08, Aposentadoria, Luzineide Elias de Sales; 36) 19992/08, Aposentadoria, Sandra Maria de Sousa; 37) 25852/08, Aposentadoria, Terezinha Maria da Silva; 38) 27090/08, Aposentadoria, Francisca Spindola de Ataides; 39) 29262/08, Aposentadoria, Domingas Ayres dos Santos; 40) 35670/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 41) 2431/09, Pensão Militar, Maria Vitória Pereira dos Santos.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 48/93, Aposentadoria, PAULO KIKUSHI; 2) 4649/94, Aposentadoria, COSMIRA FERREIRA DE BRITO; 3) 925/98, Aposentadoria, Suely Caixeta dos Santos; 4) 1657/04, Reforma (Militar), GILSON SAMPAIO DOS SANTOS; 5) 21217/05, Aposentadoria, Neli de Fátima Fonseca Matos; 6) 33317/06, Aposentadoria, Maria Anunciada Cavalcante de Lima; 7) 8447/07, Pensão Civil, Maria Pereira Sousa; 8) 42531/07, Aposentadoria, Eutália Melo Ferreira; 9) 42930/07, Aposentadoria, Sandra Joanina Vianna Braga; 10) 1618/08, Tomada de Contas Anual, RA III; 11) 11622/08, Pensão Militar, EUDA NUNES CABRAL DE SANTA-NA; 12) 14770/08, Pensão Militar, Sebastiana Gonçalves da Silva; 13) 21180/08, Reforma (Militar), Eduardo Silvano; 14) 27685/08, Reforma (Militar), Lourival dos Santos; 15) 30910/08, Aposentadoria, Miriam Pereira de Souza; 16) 35033/08, Aposentadoria, Francimar Rodrigues dos Reis; 17) 35181/08, Aposentadoria, Giselle de Barros Rodrigues; 18) 35386/08, Pensão Militar, Elaine Lopes Fernandes Damaceno; 19) 36528/08, Reforma (Militar), José de Ribamar Ribeiro Rodrigues; 20) 37672/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 21) 37958/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 22) 38300/08, Reforma (Militar), WALTER ROSENDA; 23) 38733/08, Aposentadoria, Cassia Pereira Souza Lima; 24) 38873/08, Reforma (Militar), Antônio Félix da Silva; 25) 1699/09, Aposentadoria, Helena Celis Bernardo da Silva. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1760/97, Representação, GPG; 2) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO, Advogado(s): IRINIEU DE OLIVEIRA, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS, RACHEL MAYER DE ARAUJO, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 3) 1642/04, Pensão Militar, Vanda Bezerra Lins; 4) 2216/04, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 5) 11912/05, Auditoria de Regularidade, SUCAR; 6) 23460/06, Execução Orçamentária, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 7) 26639/06, Aposentadoria, Maria Aparecida de Araujo; 8) 39463/06, Pensão Civil, Cleide Lucy Borges e Silva; 9) 30473/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Polícia Militar do DF; 10) 35300/08, Licitação, BRASILIATUR.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3843/96, Aposentadoria, LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA; 2) 5158/97, Representação, 3ª ICE Acomp; 3) 818/98, Denúncia, PCDF, Advogado(s): Alexandre da Silva Araújo, Denise Brandão Nunes Ribeiro, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Márcio Bruno Sousa Elias; 4) 1583/00, Aposentadoria, João Felinto de Oliveira Neto; 5) 6796/05, Solicitações de Informações, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 19314/06, Aposentadoria, Edelice Maria de Souza; 7) 25357/06, Reforma (Militar), Expedito Martins Drumond; 8) 30563/06, Aposentadoria, Lécio Reis Lopes de Oliveira; 9) 22875/07, Aposentadoria, Mônica Cristina R. Serra; 10) 27230/07, Tomada de Contas Anual, SGA; 11) 30894/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 12) 41420/07, Aposentadoria, Rosângela Maria V. de F. Oliveira; 13) 8388/08, Aposentadoria, Hélio Luiz Canejo dos Reis; 14) 17760/08, Aposentadoria, Áurea Alves Caldeira Gomes; 15) 23710/08, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE - TCDF; 16) 32964/08, Representação, MPJTCDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5238/94, Revisão de Concessão, VANDECY MOREIRA DE SOUZA; 2) 5949/94, Aposentadoria, ANTONIO RODRIGUES DE O. ANDRADE; 3) 720/00, Inspeção, SEAPA/DF; 4) 1955/00, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 5) 2755/04, Representação, Fundo de Saúde; 6) 5242/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 18821/08, Reforma (Militar), Paulo Nogueira do Nascimento; 8) 23566/08, Pensão Civil, Cleide Ferreira Pequeno; 9) 23728/08, Tomada de Contas Especial, EMATER/DF; 10) 30511/08, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 30988/08, Aposentadoria, Sônia Regina Marques Souza Arruda; 12) 4604/09, Aposentadoria, Hildene Rodrigues Sousa; 13) 5228/09, Reforma (Militar), Valdemar Pimenta dos Santos; 14) 5309/09, Reforma (Militar), Jaconias Florindo de Paula; 15) 6569/09, Reforma (Militar), José Teotonho Filho; 16) 7409/09, Pensão Civil, Evilázio Lopes da Penha.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 653.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 430/04, Estudos Especiais, Secretaria de Governo. (*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4245.

Aos 15 dias de abril de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4244 e Extraordinárias Administrativa nº 633 e Reservada nº 648, todas de 14.04.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 773/2001 - Despacho 199/2009, Processo 26026/2008 - Despacho 195/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 42308/2006 - Despacho 185/2009, Processo 34202/2007 - Despacho 192/2009, Processo 2610/2009 - Despacho 183/2009. Denúncia: Processo 4531/2009 - Despacho 182/2009. Licitação: Processo 6062/2009 - Despacho 201/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 28003/2006 - Despacho 191/2009. Pensão Militar: Processo 4119/1997 - Despacho 200/2009, Processo 261/1999 - Despacho 193/2009, Processo 3263/2004 - Despacho 194/2009, Processo 3535/2004 - Despacho 197/2009, Processo 1000/2005 -

Despacho 196/2009. Reforma (Militar): Processo 5210/1983 - Despacho 198/2009. Representação: Processo 11378/2005 - Despacho 184/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 39357/2008 - Despacho 189/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 33729/2007 - Despacho 186/2009, Processo 8758/2009 - Despacho 188/2009, Processo 8774/2009 - Despacho 190/2009, Processo 8847/2009 - Despacho 187/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 18334/2006 - Despacho 146/2009, Processo 41373/2007 - Despacho 149/2009. Pensão Civil: Processo 4960/1992 - Despacho 153/2009, Processo 26714/2007 - Despacho 143/2009, Processo 35203/2008 - Despacho 154/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Civil: Processo 3550/1993 - Despacho 261/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 30908/2007 - Despacho 144/2009, Processo 32654/2008 - Despacho 147/2009, Processo 32697/2008 - Despacho 146/2009, Processo 32719/2008 - Despacho 145/2009, Processo 37664/2008 - Despacho 149/2009, Processo 37710/2008 - Despacho 152/2009, Processo 37761/2008 - Despacho 148/2009, Processo 37788/2008 - Despacho 150/2009, Processo 37974/2008 - Despacho 153/2009, Processo 38032/2008 - Despacho 151/2009. Aposentadoria: Processo 22145/2006 - Despacho 130/2009, Processo 35921/2006 - Despacho 142/2009, Processo 41662/2006 - Despacho 138/2009, Processo 4212/2007 - Despacho 129/2009, Processo 16131/2007 - Despacho 141/2009, Processo 23090/2007 - Despacho 134/2009, Processo 23626/2007 - Despacho 133/2009, Processo 26307/2007 - Despacho 143/2009, Processo 26684/2007 - Despacho 140/2009, Processo 43112/2007 - Despacho 127/2009, Processo 11690/2008 - Despacho 137/2009, Processo 19097/2008 - Despacho 131/2009, Processo 25194/2008 - Despacho 125/2009, Processo 27898/2008 - Despacho 135/2009, Processo 38180/2008 - Despacho 132/2009, Processo 39179/2008 - Despacho 136/2009. Licitação: Processo 31823/2007 - Despacho 154/2009. Pensão Civil: Processo 22137/2006 - Despacho 128/2009, Processo 42880/2006 - Despacho 139/2009. Pensão Militar: Processo 27430/2008 - Despacho 126/2009. JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

Processo: 9.673/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para registro de preço para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de sonorização e iluminação para os palcos (principal e outros); locação, instalação, montagem e desmontagem de estrutura para a III Cavalgada Brasil; montagem e desmontagem de palcos e camarotes, para atender às demandas das festividades de comemoração do 49º Aniversário de Brasília, a serem realizadas no dia 21 de abril de 2009 e outros. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 226/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.04.09. - DECISÃO Nº 2135/2009. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

VOTO DE DESEMPATE

Processo 13.168/05 - Relator Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Análise das justificativas para celebração de contrato para locação de equipamentos de informática, entre a SEMARH e a CODEPLAN, conforme determinação contida na Decisão nº 375/05 (Processo 1.304/03). Na Sessão Ordinária de 14/04/2009, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.136/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - da Informação nº 29/08-3ª ICE/Acomp (fls. 432/448); I.b - do Ofício nº 1251/2005-GAB/SEMARH (fls. 12/13), protocolado em atendimento ao item IV.b da Decisão nº 375/05, considerando improcedente a documentação apresentada; I.c - da Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Seduma (fls. 348/426), em atendimento ao item III da Decisão nº 4950/07, considerando cumprido o diligenciado à 3ª ICE junto à extinta Semarh; I.d - das justificativas dos responsáveis apontados no 6º parágrafo da citada Informação (fl. 433), em atendimento ao item III da Decisão nº 375/05, considerando improcedentes as razões ofertadas (fls. 41/53 e 58/347); I.e - dos documentos juntados aos autos às fls. 449/554; II - considerar revel o Sr. DANTON EIFLER NOGUEIRA, então Diretor Administrativo Financeiro da Codeplan; III - nos termos das Decisões nº 2302/2007, 5464/2008 e 6025/2008, deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, fazendo-o por ocasião da análise e julgamento dos processos de tomadas de contas especiais ou de contas anuais da Codeplan e no processo de contas anuais relativo ao exercício 2005 da Semarh, aos quais deve ser anexada cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar os respectivos exames; IV- retornar os autos à 3ª ICE, para fins pertinentes e posterior arquivamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 2.059/82 (anexo o Processo GDF nº 53.325.712/80) - Revisão da reforma de CELSO ALVES FERREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.141/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal a revisão em exame, por falta de amparo legal, restabelecendo a vigência do ato de fl. 70, retificado pelo de fls. 163/164, que consideraram a reforma do militar com proventos integrais de sua graduação, já julgada legal pelo Tribunal; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote

as devidas providências, com vistas ao cumprimento da lei, em face da ilegalidade da revisão; III - recomendar ao CBMDF: a) conceder o Auxílio-Invalidez ao militar por apostilamento, a contar da data do laudo médico de fl. 190 (07.02.07); b) observar o teor da Decisão nº 1.546/08, relativamente ao cálculo do Auxílio-Invalidez, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; c) atentar para o fato de que a concessão de melhorias que alterem o fundamento legal da concessão inicial, sem edição do respectivo ato de revisão, constitui grave infração da norma legal, passível de aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 225/03 - Auditoria realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF para verificar a execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP, tendo em vista determinação constante do item VII, alínea “b”, da Decisão nº 2230/02. - DECISÃO Nº 2.142/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 522/532; b) do Ofício nº 280 - GAB/SEAPA-DF e dos documentos que o acompanham; c) da defesa apresentada pelo servidor nomeado no parágrafo 27 da instrução; d) do Relatório da Inspeção nº 2.0016.08; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA que remeta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos e informações referentes às medidas tomadas para atendimento ao item II da Decisão nº 3.174/2007; III - deliberar pela improcedência dos argumentos apresentados pelo servidor nominado no parágrafo 27, nos termos do item IV da Decisão nº 3.174/2007, autorizando a cientificação do referido servidor para recolhimento do débito, no montante de R\$ 9.674,95, devidamente atualizado, conforme Portaria TCDF nº 212/2002; IV - encaminhar à SEAPA cópia da instrução e desta decisão.

Processo: 14.230/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.177/07) - Aposentadoria de ARACELI RODRIGUES DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 2.143/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 35.238/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.479/07) - Pensão civil instituída por EURÍPEDES RIBEIRO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.144/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinou diligência preliminar para que a Jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de consignar expressamente, no ato concessório e no abono provisório o correto posicionamento do instituidor da pensão (Classe e Padrão), à vista do disposto no parágrafo 12 do Parecer nº 0053/2009-DA. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 6.283/09 - Análise de admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 2.145/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Ada Farias Oliveira Lima, Ana Paula Alves da Silva Mariano, Araly Marques de Oliveira, Elene Maria Carvalho Silva, Elisangela Mendes Ferreira Moraes, Lucimar de Souza Oliveira, Marta Melo de Souza, Monna Michelly Batista Junqueira, Nayane dos Santos Cabral, Neide de Oliveira Jesus e Silvia Schroeder Cabral de Paiva; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos quanto à carga horária semanal cumprida pelo servidor Edilson Gomes Izaia, adotando, se ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, as providências necessárias à regularização da admissão em questão; IV - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

Processo: 9.541/09 - Pregão Eletrônico nº 180/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº 2.137/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 180/2009 e seu Anexo, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF; II. determinar ao Pregoeiro do certame em referência que proceda à estimativa de preços, tomando como base o menor preço dos itens registrados na pesquisa de preços e nas Atas de Registro de Preços nºs 084/2007 e 166/2007; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 4.471/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.547/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA NERIS FERREIRA DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 2.146/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ANA NERIS FERREIRA DE MORAES, visto à fl. 43, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.859/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.221/97) - Aposentadoria de SEBASTIANA FRANCISCO CARNEIRO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.147/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela

Decisão nº 6.449/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de SEBASTIANA FRANCISCO CARNEIRO DIAS, visto à fl. 16 e retificado à fl. 59 do Apenso nº 061.010.221/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 3.777/98 (apenso o Processo TCDF nº 240/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.782/98) - Pensão militar instituída por JAYME LEITE ARAUJO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.148/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da pensão para: a) excluir os artigos 141 da Lei nº 7.475/86 e 42, § 10, da Constituição Federal e incluir os artigos 141 da Lei nº 7.289/84 e 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/98, bem como o § 3º do artigo 9º da Lei nº 3.765/60; b) promover a redistribuição da pensão da seguinte forma: metade dividida entre a viúva e a ex-esposa pensionada e a outra metade entre as filhas maiores habilitáveis: ROSELI FERREIRA DE ARAUJO, ANA NEYRI DANTAS DE ARAUJO e SARAMY DANTAS DE ARAUJO, adicionando-se as cotas-partes destas às cotas-partes das respectivas genitoras, totalizando 7/12 avos para a viúva e 5/12 avos para a ex-esposa; II - confeccionar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 20/21 e 34/35, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93; III - ajustar junto ao SIAPE, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

Processo: 3.851/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.723/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.149/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 44 dos autos apensos nº 61.033.723/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 29.063/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.957/93; apenso o Processo GDF nº 52.000.970/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.150/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - informar qual o desfecho da Ação de Divórcio noticiada às fls. 57/58, verificando se a Senhora MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA SANTOS se enquadra na hipótese de ex-esposa pensionada, fazendo juntar aos autos a documentação comprobatória correspondente; II - retificar o ato concessório da pensão, a fim de considerar o ex-servidor posicionado na 1ª Classe e, ainda, observar o reflexo, em face do solicitado no item precedente, para excluir a alínea “a” do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90 e incluir a alínea “b”, se for o caso; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 33.370/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.627/05) - Aposentadoria de TEREZINHA BATISTA DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.151/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. apresentar laudo médico que estabeleça o nexo de causalidade entre a doença ocupacional que incapacitou a servidora e a atividade por ela exercida (§ 1º do artigo 4º da Resolução TCDF nº 101/98); II. após cumprido o item anterior, retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08 adotada no Processo 26.930/06, mais a vantagem a que a servidora faz jus, observando os reflexos no abono provisório; III. confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 40/42 - apenso, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2581/2005 (283 dias); IV. tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 38.836/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.226/06) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS TOSTES SALIN CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 2.152/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS TOSTES SALIN CARDOSO, visto às fls. 40/41 dos autos apensos nº 080.008.226/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 5.990/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.276/07) - Aposentadoria de VALÉRIA DE MEDEIROS PONTES-SES. - DECISÃO Nº 2.153/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o Adicional de Insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que serviram de base para a elaboração da certidão vista à fl. 17, apenso.

Processo: 23.663/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.233/09) - Análise da contratação da empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN para a execução de serviços de manutenção de rede de pontos externos de auto-atendimento, por meio de inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 2.140/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi

adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, com base no art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 25.623/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.605/07) - Aposentadoria de JOSÉ BARROSO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.154/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos fichas financeiras, contracheques, carteira de trabalho ou outros documentos porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o Adicional de Insalubridade, ou, ao menos, os documentos que serviram de base para a elaboração da certidão vista à fl. 14, apenso.

Processo: 34.045/08 (apenso o Processo GDF nº 135.000.825/07) - Aposentadoria de JOSÉ ABDON FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 2.155/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - juntar aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, em substituição à de fl. 28 do Processo 135.000.825/07 apenso, referente ao período de 22.06.1966 a 18.02.1973, visto que a NOVACAP, enquanto empresa pública, não tem competência para emitir a referida certidão; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27 - do Processo 135.000.825/07 apenso, para computar o tempo de serviço prestado à NOVACAP, na qualidade de celetista, no período de 22.06.66 a 18.02.73, apenas para aposentadoria, excluindo-o da apuração para fins do Adicional por Tempo de Serviço; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 37.699/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo 38602/06. - DECISÃO Nº 2.156/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução.

Processo: 37.818/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo 38602/06. - DECISÃO Nº 2.157/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução.

Processo: 38.741/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.057/08) - Aposentadoria de ISA HELENA MORAES ALVES PATRÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.158/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ISA HELENA MORAES ALVES PATRÃO, visto à fl. 33 e retificado à fl. 52 dos autos apensos nº 272.000.057/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 2.016/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.250/08) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 2.159/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA, visto à fl. 31 dos autos apensos nº 272.000.250/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 2.768/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.155/97) - Reforma de HERMÓGENES IDEMAR ACOSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.160/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada HERMÓGENES IDEMAR ACOSTA, visto à fl. 30 e retificado às fls. 31 e 43 dos autos apensos nº 054.001.155/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 2.954/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.160/95) - Reforma de ENOCK FERREIRA CALADO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.161/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente PM da Reserva Remunerada ENOCK FERREIRA CALADO, visto à fl. 30 e retificado à fl. 46 dos autos apensos nº 054.001.160/95, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 2.587/95 (anexo o Processo GDF nº 61.031.174/94) - Pensão civil instituída por WASHINGTON NERY DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.162/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a correta classificação funcional do ex-servidor à época do óbito, considerando a divergência na denominação do cargo que consta no ato de fl. 22 (Agente de Portaria - NM 13) e o que consta nos documentos de fls. 09, 20, 26, 38, 43, 52 e 55 (Agente de Saúde - NM, NO, NT 28), efetuando os devidos ajustes no ato concessório; b) providencie a exclusão de David Nery de Oliveira do rol de beneficiários, tendo em conta haver atingido 21 anos de idade, devendo a Jurisdicionada, mediante apostilamento, promover o cancelamento da pensão temporária a ele instituída, caso ainda não o tenha realizado e não haja motivos para a manutenção do referido benefício, revertendo-se as referidas cotas às beneficiárias temporárias remanescentes, trazendo aos autos a respectiva documentação.

Processo: 1.160/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.429/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADEMILDE ESTEVAM DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.163/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2.173/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.169/03 (apenso o Processo TCDF nº 2.790/93; apenso o Processo GDF nº 30.002.582/01) - Pensão civil instituída por JESSÉ DE CASTRO ALVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.164/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de regularizar os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4.536/08, proferida no Processo - TCDF nº 920/02; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.073/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.836/04) - Pensão militar instituída por ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.165/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.282/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 36.839/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.847/04) - Aposentadoria de MARIA INEZ VARGAS DE CARVALHO ESPOSITO-SE. - DECISÃO Nº 2.166/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de folhas 24/26, interposto pela servidora MARIA INEZ VARGAS DE CARVALHO ESPOSITO, dispensando o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente quando do ajuste dos proventos às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, consoante alínea “b” do item II da Decisão nº 2.199/2008; II) dar ciência à interessada dos termos desta decisão; III) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 39.242/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.037/05) - Aposentadoria de CREUZA APARECIDA DE PAULA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.167/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 334/2008-GCMA (fl. 9); b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 20/23 - apenso, retificado pelos atos às fls. 37/39 e 56/57 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 12.993/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.573/06) - Aposentadoria de LUZIA GUIDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.168/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 561/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.939/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.496/06) - Pensão civil instituída por CREUZA APARECIDA DE PAULA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.169/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 333/2008-GCMA (fl. 7); b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências pertinentes, quanto aos reflexos no quantum do benefício da concessão em exame, de acordo com o que foi decidido no Processo 26.930/2006, Decisão nº 5.859/2008 (item 3, alínea “a.1”, e item 4.2.2.1, alínea “b”); c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. - DECISÃO Nº 2.139/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, no mérito, improcedentes as representações apresentadas pela empresa Perto S.A. - Periféricos para Automação; II - dar ciência desta decisão à representante e ao BRB; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 36.587/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.216/08) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 2.170/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 22 do processo n.º 277.000.216/08-GDF; ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 45 do mesmo apenso, sem os 359 dias resultante da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; d)

determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.400/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.161/08) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MELO ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2.171/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 6.461/09 - Edital da Concorrência Pública CP-020/2009, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a execução das obras para implantação da Unidade de Gerenciamento de Lodo Melchior, em Samambaia/DF, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e tipo menor preço. - DECISÃO Nº 2.138/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital da CP-020/2009-CAESB, dos documentos juntados aos autos (fls. 08/51) e do papel de trabalho PT-I de fls. 52/57; II - determinar à CAESB que apresente as contrarrazões que entender pertinentes em relação às seguintes irregularidades: a) ausência de detalhamento dos custos unitários dos itens relacionados na Tabela 2 da instrução (fl. 61), os quais estão expressos em quantitativos genéricos (“verba”), contrariando o art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como orientações desta Corte de Contas, a exemplo das Decisões nºs 1156/2004, 3583/2007 e 5037/2007; b) fixação de um número máximo de 4 atestados para comprovar a capacidade técnico-operacional (item “6.1.4.b.1” do edital), pois, caso a empresa se utilize do somatório de atestados para comprovar a execução de obras lineares, os demais itens de serviços deverão ser comprovados em um único documento, contrariando a orientação contida na alínea “a.4” da Decisão Normativa nº 02/2003; III - suspender o prosseguimento do certame, em face das irregularidades apontadas no item anterior; IV - determinar à CAESB que adote as seguintes providências: a) corrigir a data de atualização informada na planilha de resumo dos orçamentos (fl. 72 do Anexo I); b) corrigir os somatórios dos custos parciais referentes ao orçamento das “instalações elétricas”, refletindo no valor total estimado para a obra; c) alterar o texto do preâmbulo do edital, no sentido de ser retirada a afirmação de que o projeto executivo encontra-se disponível para exame das interessadas; d) atualizar o ano de 2008 para 2009 nos modelos de documentos a serem preenchidos pelos licitantes (Anexo I/1 do edital); V - orientar a CAESB que, nas futuras licitações, apresente os cálculos e detalhamentos das peças estruturais, que devem fazer parte do projeto básico; VI - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB, como subsídio ao cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no acréscimo de alínea ao item IV do voto do Relator, inserido em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 4.436/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.172/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - providenciar a juntada da certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo servidor à então FEDF no período de 01.03.1962 a 31.05.1963 (fl. 08-v); II - retificar o ato de fl. 11 para excluir a expressão “a contar de 18 de abril de 1990”; III - elaborar nova certidão de tempo de serviço com encerramento em 16.06.1991, véspera da publicação do ato revisional de fl. 11, verificando a correção do cômputo dos períodos averbados, constantes das certidões de fls. 94 e 101 do Processo 080.005.315/2004 - GDF, que tramita conjuntamente a este feito, bem como do tempo prestado à ex-FEDF em 01.03.1962 a 31.05.1963, atentando-se para a exclusão dos períodos concomitantes e para o disposto no item I, bem assim para os reflexos no ato concessório e no abono provisório; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 34.220/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.053/05) - Reforma de LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.173/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.098/2008; II - determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que aquela Corporação possa: a) substituir, por cópia legível, o documento de fl. 96 - apenso; b) acompanhar o deslinde dos Processos nºs 2005.01.1.084991-9 e 2007.01.1.111236-8, recomendando à Jurisdicionada que, em face do contido na Súmula nº 20 deste Tribunal, adote, após a decisão definitiva do Poder Judiciário nos referidos autos, as seguintes providências, necessárias à verificação da conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, remetendo, posteriormente, os autos a esta Corte para fins de apreciação: b.1) em caso de confirmação da sentença que mandou converter os períodos de licença especial em pecúnia (Processo 2007.01.1.111236-8), atentar para as medidas alvitradas no item I da Decisão nº 7.098/2008, ou, em caso de decisão final desfavorável ao impetrante, retificar mais uma vez o ato concessório da reforma, a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 126 da Lei nº 7.289/1984; b.2) em caso de insucesso do impetrante na manutenção do pagamento da parcela VPNI L. 10486 - art. 20 - 4 (Processo 2005.01.1.084991-9), atentar para a necessidade de promover a devolução dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente após 01.07.2005.

Processo: 43.610/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.591/82; apenso o Processo GDF nº 60.006.209/04) - Pensão civil instituída por MARIO ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.174/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do

título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Processo: 20.010/06 - Resultados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Educação, no que diz respeito às contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE, no período de 1999/2005, conforme determinado pela Decisão nº 96/2005 (Processo 10.509/2005). - DECISÃO Nº 2.175/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência contida no item III, “b”, Decisão nº 6.761/2007, já reiterada pela Decisão nº 5.341/2008; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(veis) pelo não cumprimento das Decisões deste Tribunal para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) razões de justificativa acerca de tal fato, ante a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Processo: 30.504/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.315/04) - Pensão civil instituída por MARIO ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.176/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do ato de pensão contido nos autos até o cumprimento da diligência sugerida no Processo 4.436/1991, relativo à revisão de proventos com base na Lei nº 92/1990, que integralizou os proventos do ex-servidor MÁRIO ALVES DA SILVA, instituidor da pensão em exame; II - autorizar a devolução do Apenso nº 080.005315/2004 à jurisdicionada, a fim de subsidiá-la no cumprimento das providências saneadoras sugeridas no processo de revisão mencionado, atentando para a sua devolução à esta Corte de Contas para a apreciação do ato concessório, tão logo se efetive o saneamento dos Autos de nº 4.436/1991. Processo: 15.547/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.628/07) - Aposentadoria de SEVERIANO DE SOUZA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.177/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 413/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 37.079/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.077/98) - Reforma de ELMAR PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.178/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 54 do Processo 053.000.077/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 39.233/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.399/08) - Reforma de WILSON DE JESUS AMORIM-PMDF. - DECISÃO Nº 2.179/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 27 - apenso, para: a) incluir o artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/1984; b) substituir, pelo inciso II, o inciso III, do artigo 94 da Lei nº 7.289/1984. Processo: 1.532/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.844/97) - Reforma de GETÚLIO ANGE-LICI-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.180/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 48 do Processo 053.000.844/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO Processo: 1.428/85 (anexo o Processo GDF nº 50.001.278/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO RICARDO BEZERRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.181/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF da necessidade de confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente a 624 dias relativo à aplicação da Lei nº 22/89 e 1.743 dias sob a égide da Lei nº 3.313/57, pertinente ao cômputo de forma proporcional de que trata a Decisão TCDF nº 2.581/05; III - autorizar o arquivamento do feito. Processo: 198/95 (apenso o Processo TCDF nº 735/77; apenso o Processo GDF nº 54.001.466/94) - Pensão militar instituída por PAULO FAUSTINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.182/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.096/08; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique novamente o ato de fl. 32, de forma que a fundamentação legal da pensão militar em exame contemple os seguintes dispositivos legais: art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 3.765/60, art. 71, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 6.023/74, art. 141 da Lei nº 7.289/84, e Portaria Interministerial nº 2.826/94, c/c os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal. Processo: 18.946/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.795/04) - Pensão civil instituída por VALTER RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.183/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Processo: 26.226/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.979/06) - Aposentadoria de JÚLIO CÉSAR MEZET-SES. - DECISÃO Nº 2.184/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para

fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17.05.07. Processo: 33.990/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.478/06) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA FERREIRA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.185/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta eg. Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - estando esta aposentadoria em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Processo: 10.960/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.117/07) - Aposentadoria de FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTENEGRO-SES. - DECISÃO Nº 2.186/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta eg. Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - estando esta aposentadoria em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão. Processo: 25.097/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.600/97) - Reforma de VARILANDE JOSÉ DA MOTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.187/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 48 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 29.394/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.792/88; apenso o Processo GDF nº 52.000.971/08) - Pensão civil instituída por WYRES ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.188/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Processo: 35.157/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.457/06) - Aposentadoria de GLÓRIA JABOUR BITTAR OTON-SES. - DECISÃO Nº 2.189/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; II - estando esta aposentadoria em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão. Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo 530/03, remetido ao seu Gabinete. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa. Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor, Senhoras e Senhores. A Procuradora-Geral, CLÁUDIA FERNANDA, em licença, incumbiu-me de registrar sinceros elogios aos servidores Alcides Gonçalves de Oliveira, Soad Saade Portolan e Fernando Fernandes Rodrigues, que possuem mais de 10 anos de serviços prestados ao ‘Parquet’. A dedicação desses servidores é motivo de orgulho para a Instituição. Dessa forma, por meio desse singelo registro, o MPC/DF dá continuação ao seu processo de valorização dos servidores lotados no ‘Parquet’, lembrando que, no dia 14 de novembro de 2006, semelhante reconhecimento já fora feito aos servidores Antônio Nunes Ramalho Filho e Suely Delforge Curado, atualmente, cada um, com 13 e 18 anos de serviços prestados ao MPC/DF. Obrigado”. Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 55 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.